

01-0762/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0762 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0762 / 2007

DE

31/10/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ POLICE NETO (NETINHO)

E M E N T A:

INSTITUI O SERVIÇO CENTROS DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA -
SECCO E O SISTEMA MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA E
EMPREENDEDORISMO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions .
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:03:13

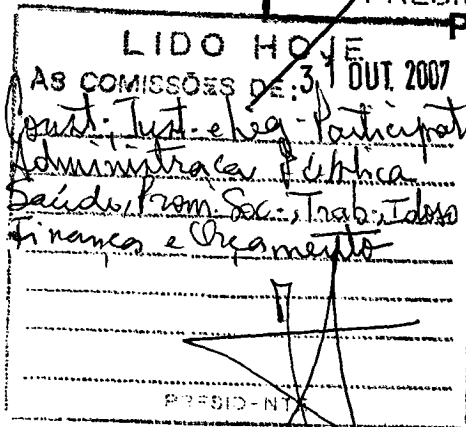
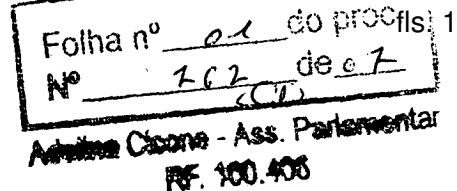
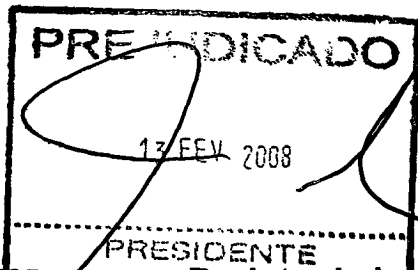
00000056781-70



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



Projeto de Lei nº

01-RL
01-0762/2007

Institui o Serviço Centros de Convivência e Cooperativa – CECCO e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social e dá outras providências.

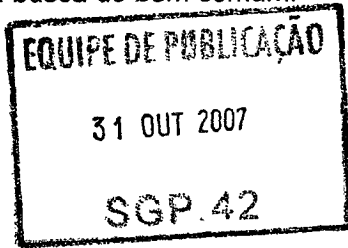
Art. 1º - O Serviço Municipal Centro de Convivência e Cooperativa e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social constituem-se da ação intersecretarial e intersetorial para planejamento de atividades pró-ativas sistêmicas realizadas pelos Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs, objetivando prestar apoio, informação e capacitação multidisciplinares aos usuários das comunidades em situação de vulnerabilidade social e de saúde, com ações que promovam habilidades e competências garantido um conjunto de valores: vida, saúde, solidariedade, bem comum, equidade, democracia, participação, parceria, desenvolvimento social, justiça social, revalorização ética; essenciais para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se como Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs espaços públicos de vocação intersetorial que realizam interface com diversas Secretarias Municipais, Organizações não Governamentais e Comunidade Científica, que promovam a inclusão sócio- ambiental-humana-cultural, para toda a população, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano.

Art. 3º - O Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs tem por objetivo proporcionar a toda população melhor qualidade de vida através de iniciativas que visem:

- I - Interagir, intervir, dialogar e imprimir novos códigos e valores ao território da Cidade, ampliando circuitos e potencializando o sentido da coisa pública, fomentando para tal o estabelecimento de redes de cuidados, redes de proteção social, redes culturais e de direitos;
- II - Fomentar o trabalho e geração de renda por meio de empreendimentos sociais em economia solidária com perspectiva artística e ecológica;
- III- Defender o patrimônio cultural, articulando redes de hospitalidade e de convivência criativa, por meio de ações artísticas, literárias e esportivas;
- IV - Estabelecer um contínuo diálogo com a sociedade civil na busca de uma consciência planetária, equilíbrio psico-social e de cultura de paz, promovendo transformação das relações em busca do bem comum.



[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
anotação rubricados sob

2 ab
em 06/11/07

Ass: _____

_____ Ccd

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u>	fil. 3
Nº <u>762</u>	<u>07</u>
Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar	
PF. 100.406	

Art. 4º - São princípios do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs:

- I. universalidade;
- II. equidade;
- III. integralidade;
- IV. acesso gratuito;
- V. participação social na implementação e gestão das atividades;
- VI. capacitação e formação profissional;
- VII. expansão e disseminação da inclusão sócio-humana-cultural, assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social e de saúde;
- VIII. articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão sócio-ambiental-humana-cultural;
- IX. identificação de ações informais de inclusão sócio-ambiental-humana-cultural e a busca de ações integradas.

Do o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social

Art. 5º - O Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social tem por objetivo planejar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos Centros de Convivência e Cooperativa – Ceccos.

Art. 6º - São atribuições do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social:

- I - implementar as diretrizes e metas do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa - CECCOs;
- II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social e de saúde;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ofício Social, inclusive sob o aspecto financeiro;
- IV - fomentar e disseminar os princípios do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa – CECCOs, junto às organizações não governamentais e na administração pública;
- V - analisar propostas encaminhadas por organizações não governamentais de inserção no Programa Ofício Social, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

Folha nº 03 do proc.
Nº 762 de 07

~~Assessoria~~ ~~Cleone~~ - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os Centros de Convivência e Cooperativa - Ceccos com o objetivo de formar banco de dados que deverão servir como parâmetro e diretrizes de trabalho;

VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular ações de inclusão sócio-ambiental-humana -cultural e cidadania;

VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos freqüentadores no mercado de trabalho;

IX - criar programas e projetos especialmente destinados ao público beneficiário, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

X - encaminhar os freqüentadores para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos das atividades realizadas, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão sócio-ambiental-humana-cultural, com número de participantes e impacto social observado;

XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos freqüentadores.

Art. 7º - Para a consecução do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social poderão se habilitar organizações não governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, se propõem assumir obrigações e participar.

Art. 8º - As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um Centro de Convivência e Cooperativa - Cecco, deverão se adequar em instalações físicas em espaços públicos, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio do qual se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10 - Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 11 - Para a consecução do programa Ofício Social, programa de oficinas para fomento à inclusão sócio-ambiental-humana e cultural, no âmbito do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, destinado ao desenvolvimento e implementação de mecanismos capazes de efetivar, com toda transparência e impessoalidade, seus objetivos institucionais, de forma a criar ambiente propício à realização de projetos de Interesse Público em conjunto com a sociedade civil.



Folha nº	04	do pros. 5
Nº	762	de 7
Ass. Parlamentar		
RF. 100.403		

§ 1º - O programa Ofício Social tem por objetivo a realização de parcerias para a viabilização de oficinas livres à população, com temas de interesse dos grupos vulneráveis contemplados, quais sejam, Mulher, Criança e Adolescente, Diversidade Sexual, Idoso, Negro, Deficiente, Juventude, Pessoa em Sofrimento Mental e outras patologias, como política de fomento às atividades de interesse público.

§ 2º - As oficinas serão realizadas em próprios municipais, ou em locais indicados e disponibilizados pelas entidades selecionadas, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado.

§ 3º - Atuarão comoicineiros os profissionais cadastrados pelo Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado, e cuja atividade seja compatível com o objeto do evento e as características do segmento beneficiário.

§ 4º - Poderão participar do referido programa quaisquer cidadãos que manifestem interesse em fazê-lo, observados os limites inerentes ao bom aproveitamento e desempenho do projeto, quanto ao número de participantes.

Das Disposições Gerais

Art. 12 – As atividades oferecidas pelos Centros de Convivência e Cooperativa - Ceccos – deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, e defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência ou patologia.

Art. 13 – Com o propósito de avaliar a implementação do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa- CECCOs e as atividades do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, a administração pública poderá promover:

I - encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão sócio-ambiental-humana-cultural;

II - mostras individuais e coletivas dos Centros de Convivência e Cooperativas - Ceccos

III - a Assembléia Municipal de Centros de Convivência e Cooperativas - Ceccos, contando com participação dos segmentos sociais interessados.

Art. 14 – O poder executivo regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

JOSÉ POLICE NETO – NETINHO
Vereador do PSDB

Folha nº <u>05</u> do proc. fls. 6
Nº <u>762</u> de <u>07</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Frente à necessidade de se alterar os índices de desenvolvimento humano na cidade de São Paulo e a construção de indicadores de inclusão sócio-humano e cultural a partir do reconhecimento territorial em suas carências e potências, qualificando a vida dos cidadãos paulistanos;

Frente à necessidade de se investir no desenvolvimento de potencial criativo e ativo de todos os cidadãos, contribuindo para um mundo de solidariedade, oportunidade para todos e construção de uma cultura de paz;

Frente à necessidade de se constituir lugares de encontros criativos entre jovens crianças, adultos e idosos, independente da condição de saúde, econômica, social e cultural;

Frente à necessidade de ofertas de formação cidadã e estímulo ao empreendedorismo social com geração de renda em economia solidária;

Frente à necessidade de se construir um novo paradigma de saúde e cultura que promova a religação de saberes entre profissionais de saúde e profissionais artistas, artesãos, esportistas, mestres de culturas populares, tradicionais e integrativas, de maneira a possibilitarem melhor qualidade de vida e estímulo à construção de sujeitos criativos, emancipados e autônomos;

Frente à necessidade de promover acesso universal e equânime a bens e direitos, que estimule a promoção da saúde, construção de uma nova subjetividade e a manifestação e produção cultural de qualidade a todo cidadão.

Face ao sucesso do Programa de Centros de Convivência e Cooperativa em demonstrar resultados positivos para atender as demandas supra relacionadas, tornando-se instrumento imprescindível para a promoção social da população, em seu sentido amplo, tornando sua perenização e fomento absolutamente necessários, houve por bem apresentar a esta Casa, Projeto de Lei que institui a Política e o Sistema Municipal de Convívio e Cooperativismo Social como política pública que promove a inclusão sócio-humana-cultural com compromisso ambiental, na perspectiva da convivência e da geração de renda para toda a população, sobretudo para os segmentos populacionais em vulnerabilidade social e de saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-762/07 06/11/2007 (a) CA

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/11/07

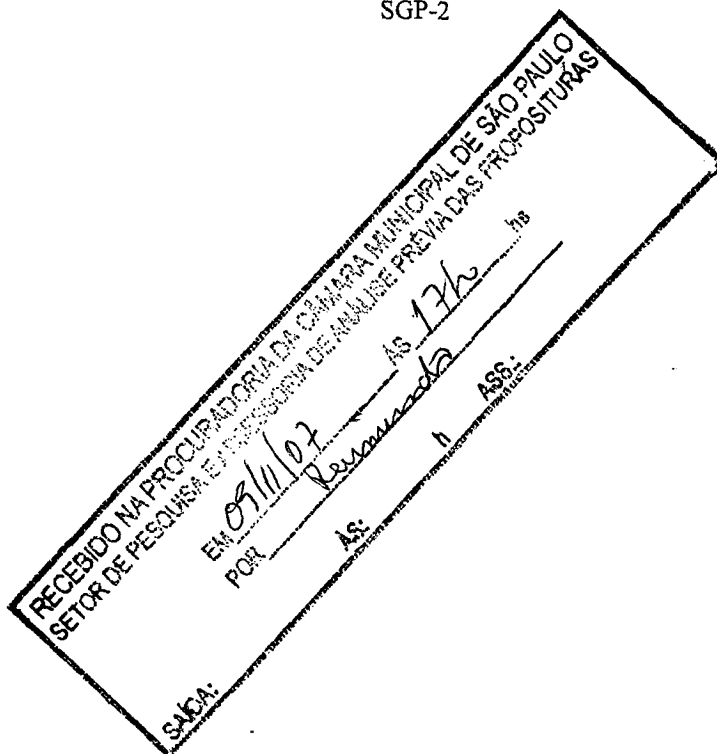

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/11/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 07 a 23
S. Paulo, 30 / 11 / 07 Eu, Jam
Jam
SEBASTIANA ANDRIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha <u>07</u>	fis. 9
Processo <u>763</u>	<u>107</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

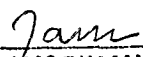
- Lei nº 13.841/04, que dispõe sobre normas do “Programa Bolsa-Trabalho” –PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001;
- Lei nº 13.799/04, que dispõe sobre normas do “Programa Começar de Novo” – PCN e revoga a Lei nº 13.162, de 5 de julho de 2001;
- PL nº 237/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui a “Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Município de São Paulo”;
- PL nº 332/04, de autoria da então Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que garante a destinação de espaço físico para desenvolvimento de atividades de economia solidária no Município de São Paulo;
- PL nº 607/02, de autoria do Vereador Carlos Neder, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário e dispõe sobre o incentivo a Empreendimentos Solidários e à Geração de Emprego, Trabalho e Renda;
- PL nº 709/05, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que autoriza o executivo firmar parceria com entidades religiosas, no Município de São Paulo, para desenvolver nas várias regiões metropolitanas o “Programa EU AMO MEU BAIRRO”, vinculado a projetos relacionados às áreas da educação, profissionalização técnica e social;

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 12 de novembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal	18°C	136km	3 e 4
Folha 08			
Processo 766 107			
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595			

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13841

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.841, DE 7 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 834/03, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho - PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Bolsa-Trabalho - PBT, instituído no Município de São Paulo pela Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º O Programa Bolsa-Trabalho - PBT tem por objetivos estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens que atendam às seguintes condições:

I - ter 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) anos de idade, pertencer a famílias de baixa renda, estar matriculado em cursos vinculados ao sistema nacional de ensino ou ter concluído o ensino de nível médio, inclusive profissionalizante;

II - ter 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, estar freqüentando curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou de nível superior;

III - ter 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, ter concluído cursos de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou de nível superior, e não deter experiência laboral em sua área de formação;

IV - ter 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, ter concluído curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, ou de educação especial.

§ 1º Para efeitos do Programa Bolsa-Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e que contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuados apenas os benefícios instituídos nos incisos I e II do § 1º do art. 4º desta lei.

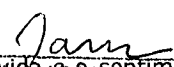
§ 3º Também poderá habilitar-se como beneficiário no programa o jovem que atenda às condições previstas no inciso I do "caput" deste artigo, mas que não resida com sua família, desde que comprove não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º As diretrizes do programa de que trata esta lei são:

I - propiciar o resgate da cidadania dos jovens pertencentes a famílias de baixa renda;

II - propiciar aos jovens ações voltadas à capacitação ocupacional e utilidade coletiva, bem como à formação de empreendimentos populares, em atividades ligadas à agricultura urbana, em autogestão ou em grupos de economia solidária;

III - potencializar a integração e a possibilidade de transformar o beneficiário em protagonista juvenil no

Folha 09	Page 2 of 5
Processo 762	109
 DANIEL MARTINS GODOI RF. 51.595	

seu bairro;

IV - desenvolver atividades de caráter comunitário que melhorem a qualidade de vida e o sentimento de pertencer à sua comunidade e ao local onde reside;

V - gerar renda nos bairros;

VI - propiciar aos jovens a complementação do ensino e da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática ou sob a forma de ação comunitária;

VII - viabilizar aos jovens formação técnico-profissional metódica e compatível com o seu desenvolvimento integral, no local de trabalho;

VIII - favorecer aos jovens o ingresso no ensino superior, facilitando-lhes o acesso aos cursos preparatórios pré-universitários.

Art. 4º O Programa Bolsa-Trabalho consistirá:

I - na prática de atividades comunitárias, de capacitação adicional ocupacional e de utilidade coletiva, e na formação de empreendimentos populares ou grupos de economia solidária, (VETADO), ministradas por órgãos públicos ou por entidades conveniadas ou parceiras, obedecidas as restrições do Ministério do Trabalho e Emprego, para jovens que atendam às condições previstas no inciso I do "caput" do art. 2º desta lei;

II - em propiciar estágios em empresas e organismos governamentais e não-governamentais que aderirem ao programa, aos jovens que atendam às condições previstas no inciso II do "caput" do art. 2º desta lei, sob a forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano, ou sob a forma de atividade de extensão, mediante a participação em empreendimentos ou projetos de interesse social, que melhorem a qualidade de vida da comunidade e, obrigatoriamente, estejam integrados aos currículos, programas e calendários escolares;

III - em propiciar experimentação técnico-profissional, de forma metódica e compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos jovens que atendam às condições previstas no inciso III do "caput" do art. 2º desta lei, que venham a ser contratados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por empresas ou entidades que aderirem ao programa;

IV - em facilitar o acesso a cursos preparatórios para ingresso no ensino superior aos jovens que atendam às condições previstas no inciso IV do "caput" do art. 2º desta lei.

§ 1º Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas no inciso I do "caput" deste artigo, serão concedidos:

I - auxílio pecuniário, em valor a ser fixado em decreto, correspondente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - subsídio para atender a despesas de deslocamento para realização das atividades comunitárias e de formação, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;

III - seguro de vida coletivo.

§ 2º Os benefícios e atividades previstos no § 1º deste artigo serão concedidos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, a critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa e a disponibilidade de recursos financeiros que possibilitem a prorrogação do prazo inicial fixado para cada modalidade de atividade.

§ 3º Para o saque dos benefícios pecuniários, os beneficiários receberão cartão magnético emitido pelo agente de crédito.

§ 4º Os beneficiários que, no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de São Paulo, não sacarem o respectivo valor, perderão qualquer direito a recebê-lo, à exceção do disposto no § 5º deste artigo, sendo seu montante transferido pelo agente de crédito para a conta corrente do programa, a fim de ser utilizado na concessão de benefícios pecuniários a novos selecionados.

§ 5º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de prorrogação das atividades previstas nos incisos I e IV do "caput" deste artigo,

Folha <u>10</u>	Page 3 of 5	fls. 12
Processo <u>762</u>	<u>107</u>	
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 21.596		

observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, ao jovem bolsista poderão ser concedidos apenas os benefícios previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, a critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

§ 7º Os ônus financeiros relativos às atividades previstas nos incisos II a IV do "caput" deste artigo serão estabelecidos em termos de cooperação ou de parceria, a serem firmados com empresas que aderirem ao programa, com a possibilidade de desembolso, pela Prefeitura do Município de São Paulo, de até 100% (cem por cento) de tais encargos, na proporção da complexidade do treinamento técnico-ocupacional e do desenvolvimento das habilidades profissionais, ajustado entre os partícipes.

§ 8º Os jovens bolsistas, em contrapartida ao benefício previsto no inciso IV do "caput" deste artigo, deverão participar de atividades socioeducacionais voltadas à comunidade, programadas pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, durante o curso preparatório para ingresso no ensino superior, conforme regulamentado em decreto.

Art. 5º Para habilitar-se no programa, o beneficiário deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos e que está desempregado ou que não recebe rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Para enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o dia do ano em que ocorrer o seu cadastramento no programa.

§ 2º Os beneficiários selecionados deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistidos por seu representante legal, quando menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitarão, sob pena de sofrer as sanções previstas no "caput" do art. 10 desta lei.

Art. 6º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa-Trabalho será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 7º Para participar do Programa Bolsa-Trabalho, o beneficiário, além de atender às condições estabelecidas no art. 2º, incisos I a IV do "caput" e § 3º e no art. 5º, ambos desta lei, deverá:

I - estudar em escola vinculada ao sistema nacional de ensino e manter frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês do benefício, nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do art. 4º desta lei;

II - cumprir a carga horária fixada para as atividades;

III - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV - não estar recebendo seguro-desemprego.

Parágrafo único. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 8º O programa será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, priorizando os beneficiários com maior tempo de desemprego, menor renda e que residam próximo ao local das atividades, observando-se, ainda, os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei:

I - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

II - famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais ou vulnerabilidade de saúde;

III - famílias monoparentais;

IV - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;

V - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos arts. 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

VII - condições precárias de moradia;

VIII - mulheres gestantes.

Art. 9º Os benefícios do Programa Bolsa-Trabalho serão interrompidos se:

Folha <u>11</u>	Page 4 of 5
Processo <u>762</u>	<u>107</u>
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada, nas modalidades previstas nos incisos I e IV do "caput" do art. 4º desta lei;

II - o beneficiário optar por ocupação remunerada diversa, nas modalidades previstas nos incisos II e III do "caput" do art. 4º desta lei;

III - a frequência às atividades do programa for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do mês de benefício, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;

IV - forem descumpridos quaisquer das condições ou requisitos previstos nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei, ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

V - o beneficiário abandonar as atividades do programa;

VI - for ultrapassado o limite da renda bruta familiar per capita ou dos rendimentos brutos mensais do beneficiário, estabelecido, respectivamente, nos §§ 2º e 3º do art. 2º e exigidos na hipótese do inciso I do "caput" do art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Nos casos de redução da renda bruta familiar per capita para nível inferior ao previsto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, ou de restauração das condições previstas nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei, a concessão dos benefícios poderá ser restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

Art. 10. Será excluído do Programa Bolsa-Trabalho pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, devendo restituir ao Tesouro Municipal os valores indevidamente recebidos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em colaborar no financiamento do programa.

Art. 12. O Programa Bolsa-Trabalho ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 13. O Programa Bolsa-Trabalho contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto.

§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do programa.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

§ 3º O Executivo poderá constituir Colegiados Regionais de Desenvolvimento, a critério e mediante iniciativa do Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, com a participação de servidores das Subprefeituras, Secretarias ou outros órgãos do Poder Público, bem como de representantes da sociedade civil, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

Folha <u>12</u>	Page 5 of 5	fls. 14
Processo <u>762</u>	<u>107</u>	
		
SEBASTIÃO AMORIM MARQUES		
RP. 51.595		

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 13 Page 1 of 4
Processo 762 107 fls. 15
Busca no portal
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 57.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13799

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.799, DE 19 DE MARÇO DE 2004

(Projeto de Lei nº 833/03, do Executivo)

Dispõe sobre normas do Programa Começar de Novo - PCN e revoga a Lei nº 13.162, de 5 de julho de 2001.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de março de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Começar de Novo - PCN, instituído no Município de São Paulo pela Lei nº 13.162, de 5 de julho de 2001, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único. O Programa Começar de Novo - PCN tem por objetivo favorecer a reinserção socioeconômica do trabalhador desempregado, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos e condições físicas, morais e psicológicas compatíveis com as atividades voltadas à melhoria de sua capacitação e a seu treinamento técnico-ocupacional.

Art. 2º O Programa Começar de Novo - PCN consistirá:

I - na prática de atividades comunitárias e de capacitação profissional em ações ocupacionais e de utilidade coletiva, bem como na formação de empreendimentos populares e de grupos de economia solidária, pelo beneficiário que se enquadre na hipótese prevista no inciso I do art. 3º desta lei;

II - no treinamento técnico-ocupacional visando à adaptação às novas rotinas laborais no local de trabalho, implementado de forma metódica e compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do beneficiário que atenda às condições previstas no inciso II do art. 3º desta lei e que venha a ser contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por empresas que aderirem ao programa.

§ 1º Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas no inciso I do "caput" deste artigo, serão concedidos os seguintes benefícios, durante o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até igual período:

I - auxílio pecuniário, de valor de até 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - seguro de vida coletivo;

III - subsídio para atender despesas de deslocamento na prática das atividades previstas no inciso I do "caput" deste artigo, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar.

§ 2º Na hipótese de prorrogação do prazo estabelecido para as atividades previstas no inciso I do "caput" deste artigo, poderão ser concedidos apenas os benefícios estipulados nos incisos II e III do § 1º deste artigo, a critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

§ 3º Para o saque dos benefícios pecuniários, os beneficiários receberão cartão magnético emitido pelo agente de crédito.

§ 4º Os beneficiários que, no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de São Paulo, não sacarem o respectivo valor, perderão qualquer direito a recebê-lo, à exceção do disposto no § 5º deste artigo, sendo seu montante transferido pelo agente de crédito para a conta corrente do programa, a fim de ser utilizado na concessão de benefícios pecuniários a novos selecionados.

§ 5º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu

procurador, herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 6º Os ônus financeiros relativos às atividades previstas no inciso II do "caput" deste artigo serão estabelecidos em termos de cooperação ou parceria a serem firmados com empresas que aderirem ao programa, com a possibilidade de desembolso, pela Prefeitura do Município de São Paulo, de até 100% (cem por cento) de tais encargos, na proporção da complexidade do treinamento técnico-ocupacional e do desenvolvimento de habilidades profissionais, ajustado entre os partícipes.

Art. 3º Para fins do Programa Começar de Novo - PCN, serão considerados beneficiários:

I - o trabalhador desempregado há mais de 6 (seis) meses, inclusive o autônomo, ou que não tenha acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro, consecutivos ou não, em Carteira de Trabalho, que não seja aposentado ou integrante dos quadros da reserva das Forças Armadas ou das Polícias Militares, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, residente e domiciliado no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos, que pertença à família de baixa renda ou que não tenha família, cujos rendimentos próprios não ultrapassem o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente e que, por ocasião da seleção, não esteja recebendo o seguro-desemprego;

II - o trabalhador desempregado há mais de 6 (seis) meses, inclusive o autônomo, ou que não tenha acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro, consecutivos ou não, em Carteira de Trabalho, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, residente e domiciliado no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos, que tenha concluído o ensino fundamental e que necessite de treinamento técnico-ocupacional para reinserção no mercado de trabalho.

Art. 4º Além da comprovação de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, de residência e domicílio no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos e de desemprego, são também requisitos para a habilitação no programa de que trata esta lei:

I - para a modalidade de atividade prevista no inciso I do "caput" do art. 2º desta lei, o trabalhador referido no inciso I de seu art. 3º que:

a) pertença à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos pelos órgãos públicos ou entidades particulares;

b) na hipótese de não possuir família, receba rendimentos brutos mensais, oriundos de fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, que não ultrapassem o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - para a modalidade prevista no inciso II do "caput" do art. 2º, o trabalhador a que se refere o inciso II de seu art. 3º que:

a) tenham concluído, no mínimo, curso de ensino fundamental;

b) necessite de treinamento técnico-ocupacional para adequar-se às exigências atuais do mercado de trabalho.

§ 1º Para efeitos do Programa Começar de Novo - PCN, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º Para enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o dia do ano em que ocorrer o seu cadastramento no programa.

§ 3º Os beneficiários selecionados deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitarão, sob pena de sofrer as sanções previstas no "caput" e no § 1º do art. 10 desta lei.

Art. 5º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do programa será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 6º Para participar do Programa Começar de Novo - PCN, na modalidade prevista no inciso I do "caput" do art. 2º desta lei, o beneficiário selecionado deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas constante do Termo de Compromisso e Responsabilidade, definido pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Folha 15	Page 3 of 4	fls. 17
Processo 762	107	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES		
RF. 51.595		

Art. 7º O Programa Começar de Novo - PCN será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando-se os critérios indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º, ambos desta lei.

§ 1º Na modalidade prevista no inciso I do "caput" do art. 2º desta lei, serão priorizados os candidatos:

- a) em situação agravante de pobreza;
- b) com maior tempo de desemprego;
- c) com menor grau de escolaridade;
- d) em situação de violência doméstica;
- e) com condições precárias de moradia e com residência próxima ao local da prática de atividades comunitárias e de capacitação profissional;
- f) de famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- g) de famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;
- h) de famílias monoparentais;
- i) de famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;
- j) de famílias e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos arts. 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- l) de famílias com dependentes idosos.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso II do "caput" do art. 2º desta lei, serão priorizados os candidatos:

- a) com menor grau de escolaridade;
- b) com maior tempo de desemprego;
- c) com residência próxima ao posto de trabalho.

Art. 8º A concessão dos benefícios previstos no art. 2º será interrompida se:

- I - relativamente à modalidade referida no inciso I do "caput" do art. 2º, o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II - relativamente à modalidade referida no inciso II do "caput" do art. 2º, o beneficiário obtiver ocupação remunerada diversa;
- III - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos ou condições previstos nos arts. 3º, 4º e 6º, todos desta lei, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 9º A participação no Programa Começar de Novo - PCN não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 10. Será excluído do Programa Começar de Novo - PCN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 11. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade poderá celebrar convênios com entidades de direito público, termos de cooperação com as Subprefeituras e Secretarias Municipais e termos de parceria com empresas ou entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando à implantação das políticas públicas referentes ao programa, por meio de ações locais coadjuvadas.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em

Folha	16	Page 4 of 4	fls 18
Processo	762	107	
 DANIEL MARTINS GODOI			

colaborar no financiamento do programa.

Art. 12. O Programa Começar de Novo - PCN ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade da Prefeitura do Município de São Paulo, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 13. As normas relativas à operacionalização, acompanhamento, fiscalização e controle do programa, carga horária, quantidade de faltas e outras regras pertinentes à prática das atividades comunitárias e de capacitação profissional e ao treinamento técnico-ocupacional, a serem desenvolvidos pelos beneficiários, bem como outros dispositivos desta lei, serão regulamentados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 13.162, de 5 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 17 Page 1 of 2
Processo 762 107
Busca no portal
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 237 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 237/2007

do Vereador Carlos Neder (PT)

"Institui a "Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Município de São Paulo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se por arranjos produtivos locais as aglomerações de empresas e empreendimentos autogestionários e solidários localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como órgãos governamentais, associações empresariais, cooperativas, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Art. 2º - Os objetivos desta política pública são:

I - Definir e identificar os Arranjos Produtivos Locais no âmbito do Município;

II - Fortalecer os Arranjos Produtivos Locais já existentes no Município;

III - Implantar novos Arranjos Produtivos Locais no Município;

IV - Promover a competitividade, a solidariedade e a sustentabilidade dos micros e pequenos negócios e dos empreendimentos de economia solidária;

V - Estimular processos locais e regionais de desenvolvimento sustentável;

VI - Apoiar o desenvolvimento empresarial, tecnológico e de cunho cooperativo dos Arranjos Produtivos Locais;

VII - Articular as universidades, institutos de pesquisa e centros de tecnologia públicos no apoio aos Arranjos Produtivos Locais, notadamente para as ações em rede, a pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas;

VIII - Promover a cooperação entre os diversos atores do território dos Arranjos Produtivos Locais;

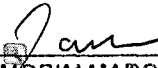
IX - Fortalecer o protagonismo local, a preservação do meio ambiente e a democratização do acesso aos bens e recursos públicos.

Art. 3º - Para implementar a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Município de São Paulo instituída por esta lei, o Poder Executivo poderá constituir Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada uma das Subprefeituras do Município de São Paulo.

Artigo 4º - O Colegiado Regional de Desenvolvimento terá a participação das diversas secretarias e órgãos afetos ao programa no contexto do território do Arranjo Produtivo Local, de representantes do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de empreendimentos de economia solidária e de universidades, de institutos de pesquisa, de centros tecnológicos, e de representações do SEBRAE - SP e das centrais sindicais com representação no município.

Art. 5º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha <u>18</u>	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo <u>762</u>	Page 1 of 4
	107 fls. 20
	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF/51.393 3 e 4	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 332 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 332/2004

da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves (PT)

"Garante a destinação de espaço físico para desenvolvimento de atividades de economia solidária no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica garantida a destinação pelo Poder Executivo de espaço físico para o desenvolvimento de atividades e projetos de Economia Solidária no Município de São Paulo.

Art. 2º - No espaço físico de que trata o artigo 1º desta Lei funcionará o Centro de Economia Solidária, com os seguintes objetivos:

I- Estruturar o desenvolvimento de atividades públicas ou privadas que visem implementar, ampliar e fortalecer a economia solidária no município;

II- garantir espaço a projetos voltados à geração de trabalho e renda, por meio de iniciativas de economia solidária;

III- promover ações voltadas ao desenvolvimento local;

IV- garantir espaço físico e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades que promovam a formação e organização de trabalhadores dos empreendimentos de economia solidária;

V- garantir espaço físico e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades que promovam a comercialização e divulgação da produção dos empreendimentos de economia solidária;

VI- garantir espaço físico e infra-estrutura para a realização de reuniões, oficinas, seminários e outras atividades culturais que objetivem o desenvolvimento da economia solidária;

VII- garantir espaço físico e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades voltadas ao mapeamento e divulgação da economia solidária;

VIII- destinar espaço próprio para a estruturação de um mercado de trocas de mercadorias e produtos.

IX- abrigar no espaço físico de que trata o artigo 1º desta Lei a Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Economia Solidária.

Parágrafo único - Fica garantida a criação do Centro Público de Economia Solidária em local que propicie visibilidade, viabilidade econômica e comercialização dos produtos da economia solidária.

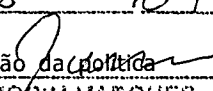
Art. 3º - O Centro Público de Economia Solidária fará interface com os órgãos públicos competentes, com as agências de crédito popular federal, estadual e municipal para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da economia solidária.

Art. 4º - O Centro Público de Economia Solidária será gerido por um Comitê Gestor, que terá como objetivo:

I- estruturar o Centro Público de Economia Solidária, com acompanhamento e avaliação das atividades ali desenvolvidas;

II- incentivar a descentralização das atividades do Centro Público de Economia Solidária, em comum acordo com as Subprefeituras, criando os Centros Públicos Regionais de Economia solidária;

III- articular as atividades desenvolvidas no Centro Público de Economia Solidária e nos Centros Regionais;

Folha 19	Page 2 of 4	fls. 21
Processo 762	107	
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595		

IV- identificar as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal de economia solidária;

V- decidir sobre o acolhimento de parceiros a agregarem-se aos Centros;

VI- decidir sobre a ocupação e distribuição dos espaços dentro dos Centros;

VII - decidir sobre as atividades e eventos a serem realizados dentro do Centro;

VIII- acompanhar e avaliar a execução física e financeira de convênios e outros instrumentos firmados com agências e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, estaduais, federais e municipais, com o objetivo de cooperação técnica ou financeira com os planos, programas e projetos aprovados;

IX- estimular a formação e o desenvolvimento de projetos de economia solidária, visando a fomentação e fortalecimento do associativismo e o cooperativismo;

X- compatibilizar a ação dos órgãos municipais tendo como objetivo a promoção e o fortalecimento da economia solidária;

Art. 5º - O Comitê Gestor do Centro de Economia Solidária será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I- 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1(um) representante dos empreendimentos de economia solidária;
- b) 1(um) representante do fórum de economia solidária;
- c) 1(um) representante das universidades que desenvolvam projetos voltados à Economia Solidária;
- d) 1(um) representante das organizações de apoio à economia solidária;
- e) 1(um) representante de entidades sindicais ligadas à economia solidária.

II- 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal sendo:

- a)- 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, escolhidos pelo Secretário, sendo um deles, o presidente do Comitê;
- b)- 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras, indicado pelo Secretário;
- c)- 1 (um) representante do Município no Conselho de Administração do São PauloConfia/Banco do Povo, instituído pela Lei nº 13.118 de 2001.

Art. 6º- O Comitê gestor do Centro Público de Economia Solidária elaborará o seu regimento interno no prazo de 20 dias de sua instalação.

Parágrafo único- O mandato será de dois anos sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º- O presidente do comitê gestor será escolhido entre os seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único- Ao Presidente do Comitê Gestor caberá o voto de desempate.

Art. 8º- O Comitê Gestor em conjunto com as Subprefeituras garantirá a implantação e o funcionamento de Centros Regionais de Economia Solidária, com infra-estrutura adequada e com pessoal mínimo para o bom desempenho das atividades ali desenvolvidas.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a União, com o Estado, entidades públicas e privadas para atingir os objetivos desta lei.

Art. 10- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias contados a partir da publicação.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em, Às Comissões competentes."

Page 1 of 3
Folha 20 fls. 22
Processo 762 107
Busca no portal ☐
18°C 139km 3.6
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.585

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 607 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 607/2002

do Vereador Carlos Neder.

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário e dispõe sobre o incentivo a Empreendimentos Solidários e à Geração de Emprego, Trabalho e Renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, como instrumento de suporte financeiro e de gerenciamento de recursos para promover ações direcionadas ao combate à pobreza e ao desemprego, executadas ou coordenadas por esta Secretaria.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, convênios e consórcios;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

V - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VI - Outras receitas eventuais.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade/Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, em percentuais definidos na lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho de Orientação, a prestação de contas do Fundo ao Tribunal de Contas do Município.

§ 4º - Fica o Executivo obrigado a encaminhar, trimestralmente, à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo, relatório descritivo e analítico referente ao montante mensal recebido pelo Fundo, bem como das aplicações e investimento realizados.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados:

I - No desenvolvimento de ações direcionadas ao combate à pobreza e ao desemprego, à geração de emprego, trabalho e renda e ao desenvolvimento de empreendimentos solidários, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, entre elas, o desenvolvimento do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, do Programa Bolsa

Trabalho, do Programa Começar de Novo, e de outros que vierem a ser criados;

II - No desenvolvimento de ações direcionadas à capacitação ocupacional voltada para o mercado de trabalho e à capacitação técnica voltada para a constituição, manutenção e apoio a empreendimentos próprios, familiares e comunitários;

III - No desenvolvimento de ações direcionadas ao incentivo ao cooperativismo, ao empreendedorismo comunitário e familiar, à formação de incubadoras de micro e pequenas empresas e a outras formas de economia solidária;

IV - No apoio e desenvolvimento de ações direcionadas à concessão de crédito a micros e pequenos empreendedores.

Art. 5º - O Fundo ora criado terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários a ele subordinados para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Art. 6º - A orientação, fiscalização e acompanhamento da captação e utilização dos recursos do Fundo caberão a um Conselho de Orientação do Fundo, que será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, e terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, sendo um deles o titular da pasta;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - dois representantes de entidades civis não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade;

IV - um representante de Universidades e Centros de Pesquisa.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Fica assegurado aos membros do Conselho o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

§ 5º - O funcionamento do Conselho e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 9º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e de outras vinculadas ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos sob responsabilidade desta Secretaria passam a ser integralmente gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, a partir de 120 (cento e vinte) dias da data da promulgação desta lei.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo criado por esta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 22 Page 1 of 2 fls. 24
Processo 762 107
Busca no portal
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 709 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 709/2005

da Vereadora Lenice Lemos (PFL)

"Autoriza o executivo firmar parceria com entidades religiosas, no Município de São Paulo, para desenvolver nas várias regiões metropolitanas o "Programa EU AMO MEU BAIRRO", vinculado a projetos relacionados às áreas da educação; profissionalização técnica e social; e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o executivo firmar parceria com entidades religiosas, no Município de São Paulo, para desenvolver o "Programa EU AMO MEU BAIRRO", nas diferentes regiões da cidade, vinculados a projetos relacionados às áreas da educação, profissionalização técnica e social.

§ 1º - O programa previsto no "caput" tem por objeto um engajamento da mobilização social através de iniciativas privadas somadas a incentivos públicos municipais, estas últimas caracterizadas por ações de apoio ao desenvolvimento de atividades técnicas, informativas, educativas e sociais de apoio à população carente da cidade.

§ 2º - Mapa e Relação dos locais de abrangência e atuação efetiva do "Programa Eu Amo Meu Bairro" deverão ficar expostos em todas as unidades da administração pública municipal da região abrangida pela subprefeitura competente pelo bairro objeto da iniciativa.

§ 3º - O desenvolvimento descentralizado das ações da(s) entidade(s) religiosa(s) com os moradores terá à sua disposição o apoio técnico e administrativo das Subprefeituras e estrutura mantida pela Secretaria Municipal de Educação da respectiva área.

Art. 2º - Caberá à(s) entidade(s) religiosa(s) envolvidas no "Programa EU AMO MEU BAIRRO":

I - Realizar trabalhos na área de educação da comunidade, desenvolvendo Cursos a serem ministrados, para todas as faixas etárias, nas áreas de:

- a - Contabilidade;
- b - Finanças;
- c - Secretariado;
- d - Informática;
- e - Recursos Humanos;
- f - Técnicas de Vendas;
- g - Matemática;
- h - Português ;
- g - Formação Esportiva;
- h - Formação Artística;
- II - Organizar Oficinas voltadas para atividades de:
 - a - Artesanato;
 - b - Bijuterias; e,
 - c - Arte Culinária;

Folha	23	Page 2 of 2	fls. 25
Processo	762	107	
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595			

III - Participar com a administração pública de eventuais campanhas de mobilização e mutirões sociais para:

- a - Coletas e Distribuição de agasalhos, alimentos e brinquedos;
- b - Carreatas Temáticas "Eu Amo Meu Bairro";
- c - Limpeza e Embelezamento do bairro;
- d - Movimentos de Assistência Social à população carente local;
- e - Movimentos por melhores condições de moradia à população carente da região;

IV - Convocar e orientar a comunidade local para uma participação maior nos interesses da região;

V - Distribuição de material didático-informativo aos moradores de baixa renda que queiram se inscrever nos cursos;

VI - Promover campanhas voltadas para:

- a - O combate à criminalidade;
- b - O combate à desagregação social;
- c - O combate à falta de qualidade de vida;
- d - O incentivo à cidadania.

Art. 3º - O "Programa EU AMO MEU BAIRRO" poderá interagir com as instituições, associações e organizações locais, utilizando-as como suporte e também para multiplicar as ações e informações a que se destina.

Art. 4º - Ficam as Subprefeituras competentes tomar as mediadas administrativas pertinentes para a concessão de autorização do uso de estabelecimentos, imóveis e locais públicos, inclusive dependências das escolas públicas municipais e do Centros Educacionais Unificados - CEUS da região respectiva, para a concretização do "Programa EU AMO MEU BAIRRO", desde que em horários oportunos, podendo para tanto, requisitar, se for o caso, apoio policial para garantir a segurança dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de outubro de 2005. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

À SGP-2
Gra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para promulgamento da

SP., 30/11/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

30 NOV 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

30/11/07 -

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue <i>me</i>	juntado <i>1</i>	, nesta data
Documento <i>1</i>	e papel de informação	
Rubricado <i>1</i>	sob folha <i>1</i>	nº <i>24</i>
<i>071</i>	Em <i>17/12/07</i>	

ANA LUIZ DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.923
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 24	fls. 27
do processo nº 762/07	
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE/SOLICITANTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

1ª PL 762/07
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 07 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 17.12.07 às 1600 h,

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 94713
Secretária



O SR. PRESIDENTE (Claudio Prado) – Bom dia a todos. Está aberta a 28ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Está presente conosco o nobre Vereador Netinho.

Vou passar a Presidência a S.Exa.

- Assume a presidência o Sr. Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Nobres Vereadores, ontem a Câmara levou seus trabalhos até uma hora da manhã. No período de final de ano, sempre as tarefas acumulam-se. Ontem foi um dia de intensos debates.

Precisávamos da presença do nobre Vereador Cláudio Prado. Não sou membro da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher. Então, sempre há necessidade de um representante da Comissão para abrir os trabalhos.

Vamos desenvolver nossos trabalhos com a primeira audiência pública ao PL 762.

Todos parlamentares terão acesso a nossos debates. Tudo que for debatido aqui constará em notas taquigráficas. Como será apresentado aqui um novo texto ao projeto de lei, em substituição ao texto apresentado, no final de nossas mostras, isso permitirá que parlamentares busquem o novo texto, que precisa ter 19 assinaturas.

Agradeço a abertura dos trabalhos feita pelo nobre Vereador Cláudio Prado. No final dos trabalhos, S.Exa. encerrará esta audiência pública.

Primeiramente, agradeço a presença de todos.

É uma satisfação participar desse processo. Talvez seja a primeira e a última oportunidade que eu tenha, no mandato, para realizar uma intervenção, para um projeto de lei ter verdadeiramente participação e confecção daquele que é usuário de um serviço, profissional que militam na área. Isso passa ao parlamento conforto que ele não tem, quando a matéria vem apenas da criatividade do próprio parlamentar.

O esforço que realizamos, durante meses, é para traduzirmos, em palavras, muito do que já está sendo realizado, e muito dos sonhos que pretendemos realizar. É muito difícil



escrevermos sonhos e contextualizarmos trabalhos e serviços que vêm sendo realizados.

Muitas vezes, eles não são reconhecidos pelo próprio setor público.

Convido a Sra. Cris Lopes para fazer parte da Mesa.

Muitos participaram do processo. Não sei se todos tiveram oportunidade de compreenderem como todo o processo se iniciou.

Quero realizar essa introdução histórica, para pautar tudo o que aconteceu. Isso pode ser recurso de leitura, para parlamentares decidirem. É fundamental deixarmos claro o processo, como iniciamos os trabalhos, por onde percorremos, a fim de apresentarmos uma primeira versão dos fatos, muito contestado.

Aliás, o fato de contestar permite participação maior. Imaginem se aquilo que foi apresentado, no dia 31, fosse perfeito. Na frente, poderiam cobrar participação maior. O fato de não termos tido tempo necessário para traduzirmos tudo o que ocorreu fez com que esses dois meses nos dessem muita maturidade. O projeto cresceu porque houve processos.

Enquanto Vereador, mais do que o resultado que vamos buscar com o projeto, com a lei, digo que há o processo, garantindo resultado de sua aplicação. Temos contestado muito enquanto sociedade, a necessidade de haver tantas leis. Talvez há muitas leis porque processos como esse que estamos realizando não acontecem sempre. Então, há leis que têm baixa aplicabilidade.

Há muitas leis e se produz pouca justiça, porque quem é o destinatário desse esforço legislativo sempre está muito distante. Então, temos capacidade de escutar qual é a real necessidade.

Ficamos muito no campo da demanda. Temos de dar um passo à frente dela e buscar a real necessidade e aquilo que há necessidade em ser lei.

Muitas das coisas que a gente traduz em lei a nossa relação do bom senso superaria a necessidade de escrever e tratar como lei. A gente acaba, muitas vezes, tratando como lei questões que nossa capacidade de convívio permitiria a ausência de mais uma lei que



aplica punição, isso e aquilo.

Então, essa breve introdução é para contextualizar o que o mandato participou.

Por que eu insisto em falar o que o mandato participou? Porque a lei não é do Vereador. O Vereador pode ter a autoria circunstancial, mas a lei não é dele, a lei é da sociedade. Ainda temos esse viés de crer que lei é do autor. Não é. A lei é da sociedade. O autor é apenas um instrumento daquilo passar a ter essa real formalização, mas, na realidade, a lei é daqueles que a produzem, e quem produz é quem precisa desse diploma, quem precisa dessa regra de desenvolvimento ou dessa regra de relacionamento. A lei vem para reduzir conflito e desenvolver a sociedade. A lei não vem para punir, porque, na realidade, quem é contra a lei é quem deve ser punido. Então, a natureza legislativa não é punitiva. Ela é, sim, desenvolvimentista; é um pouco do que o esforço que estamos fazendo nos leva.

Assim, antes de passar para a Cris, vou lhes pedir para sair às 11h10min, para voltar às 11h25min. Tenho de cumprir uma entrevista na CBN, ao vivo, discutindo muito do que vamos discutir aqui: para que tanta lei, se muitas delas continuam repousando em gabinetes do Executivo, sem nenhuma regulamentação, até hoje.

Então, ontem, uma pesquisadora foi entrevistada pelo Milton Jung, e ela falava que mais de 300 leis, nos últimos sete anos, de 2000 a 2007, repousam, sem regulamentação alguma. De 1.600 aprovadas, são cerca de 400 e poucas que precisam ser regulamentadas.

E eu vou entusiasmado fazer essa discussão, porque muitas daquelas leis não carecem de regulamentação, carecem de verdade de ser leis. Então, é muito difícil regulamentar algo que não existe para a sociedade, que é algo muito distante dela. Então, é por isso o nosso esforço para, com o mandato, quer dizer, o mandato servir como instrumento de uma vontade popular.

Desta forma, quero agradecer a todos vocês que vêm participando. E são todos, incluindo aqueles que aqui não estão, mas estão, porque participaram de muitos dos processos que nos levaram a isso. Foram atendidos por alguns profissionais que estão aqui,



freqüentaram, trabalharam juntos, nos questionaram, enquanto servidores, daquilo que fazíamos, que não era assim que tinha de ser feito, e nós reagimos, dizendo que é assim que deve, na nossa opinião. E vamos construindo opinião.

Então, vou passar para a Cris. Quero que ela conte um pouquinho para a gente. Ela vai também anunciar as autoridades.

Posso anunciar?

A SRA. CRIS LOPES - Pode.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Então, quero anunciar e chamar para a Mesa o Cássio Rogério Figueiredo, da Secretaria Municipal da Saúde. Muito obrigado pela presença e pelo carinho. Quero chamar a Camila Benvenuto, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. E quero chamar também Evangelina Fernandez, que é da Secretaria Municipal do Trabalho. Muito obrigado pela presença, por nos ajudar nesse debate tão importante. (Palmas)

Temos mais algumas inscrições, de usuários e de movimentos populares, e vou pedir desculpa para não anunciar, para não tornar os quatro que estão aqui anunciados menos ou mais do que qualquer um dos outros que se envolveram, mas quero agradecer ao Movimento Popular de Saúde, que participou; os funcionários profissionais que atuam nos Cecos; aos usuários; na realidade, àqueles que se envolveram.

Vou ser repetitivo, sim: para nós, tem uma importância fundamental o processo. O processo que estamos realizando pode ser transformador, pelo menos para nosso mandato, para nossa passagem por aqui, algo da nossa existência; se conseguirmos deixar isso como uma pequena marca, para mim, já valeu. Então, essa é uma questão que eu não abandonarei.

Então, desculpem-me por ter tomado tanto tempo nesse início, mas são coisas que, se não falamos, elas faltam depois, por não havermos dito. Assim, vamos dizer, sempre que pudermos.

Muito obrigado.



A SRA. CRIS LOPES - Obrigada pela presença de todos; e, ao Neto, por haver abraçado essa causa.

Para nós, que trabalhamos e militamos na questão da Saúde, da inclusão, este é momento histórico, de muita importância, que traduz, de alguma forma, uma luta que não se esgota aqui, mas que tem, neste momento, um sabor extremamente especial.

Acho que é importante sinalizar que - não sei se coincidência ou não -, neste mês, estamos comemorando muitas vitórias e muitos processos. É nesse mês que comemoramos os 20 anos da luta antimanicomial, que nasceu lá em Bauru - para onde, terminada esta audiência, irei, com o Coral Cênico Cidadãos Cantantes, que também neste ano completa 15 anos de existência. Um ano de marcos, de muitas existências importantes que, com a sua história, colaboram para a existência desse projeto de lei.

Foi no âmbito da luta antimanicomial que nasceu a proposição dos Ceccos - Centros de Convivência e Cooperativas; que nasceu o Coral Cênico Cidadãos Cantantes; que nasceram inúmeras outras iniciativas, por todo Brasil, na direção de se poderem criar proposições de cuidado; proposições de participação; proposições de redes, para tornar a vida das pessoas mais qualificada, para tornar a vida mais feliz, com possibilidades de realização de projetos e de sentido.

E, nesse âmbito da luta antimanicomial, é que acho extremamente importante sinalizar que, de alguma maneira, o PL 762 busca ser fiel a essa perspectiva de se ver o mundo como um mundo para todos; de se dizer não às instituições totais; de se pensar, de maneira mais ampla, o que é Saúde. Acho que estamos, desde muito tempo, construindo um novo paradigma de Saúde, de Cultura e - por que não? - um novo paradigma ético para as relações humanas.

Lá atrás, em 1987, em Bauru, fomos para rua, na época, trabalhadores de saúde mental, usuários de serviços, familiares, estudantes; e, no momento, na rua lá de Bauru, se juntaram moradores de rua. Aliás, o que foi à frente, puxando toda aquela manifestação - para



que estava lá, acho que se lembra, aquilo foi muito forte - foi um morador de rua, que pegou um pano na mão, fez daquilo a sua bandeira e disse: "Eu também me sinto representado neste não aos hospitais psiquiátricos". E, naquele momento, fortaleceu ainda mais o nosso não a todas as expressões de segregação e às instituições totais, das quais o hospital psiquiátrico é o mais emblemático, mas não é o único e nem é o principal.

Isso, nós fomos construindo e sentindo, a cada momento. O não que deveríamos dizer para as prisões, para as FEBEMs, para muitas escolas do jeito que elas estão organizadas, para muitas organizações familiares, que maltratam, que segregam e que matam subjetividades. Nesse contexto, então, num contexto que ultrapassa uma especialidade, nasce a proposição Centro de Convivência e Cooperativa.

E digo - isso não é uma fala só minha - o quanto que essa proposição dos Ceccos veio adiantada para sua época, para seu tempo: adiantada, numa perspectiva intersectorial; adiantada, numa perspectiva de heterogeneidade; adiantada, numa perspectiva de que se fazer Saúde não é necessariamente se fazer assistência e se fazer alguma prestação de cuidado dentro de uma Unidade Básica de Saúde, de um ambulatório ou de um Hospital Geral.

Na medida em que os Centros de Convivência e Cooperativas constroem a sua história, desde a portaria, de janeiro de 1990, no Governo da Luiza Erundina, esse serviço existe, mas ele é uma existência dentro de uma invisibilidade.

O Netinho costuma dizer que acha que essa invisibilidade, que não causa nenhum transtorno ao Poder Público, é que fazer com que, de alguma maneira, fiquemos ou tenhamos ficado, até então, tão órfãos: tão órfãos de investimento, tão órfãos de valorização, porque pouco trabalho, em termos de problemas, causávamos à política pública. Portanto, acho que isso outorga a esse trabalho muita competência e solução para muitas das suas tarefas. E que, como não dá trabalho e está cumprindo seu papel, ninguém vai lá perturbá-lo. Talvez um pouco disso, talvez um pouco e muito da raça de todos que estiveram lá, para não se deixarem curvar diante de tantas modalidades novas de gestão, principalmente o PAS, que veio e



avassalou muitos serviços, mas o Cecco não sucumbiu. Ele se manteve, e se manteve em espaços muito diferentes: manteve-se nos parques, se manteve nos centros esportivos; nos centros comunitários de Cohab, em lugares onde foi podendo subsistir. E essa existência nesses espaços foi uma existência pensada, uma existência conceitual, uma existência que sempre se pautou numa perspectiva de olhar o território como esse lugar, esse espaço existencial e pulsante que faz a diferença na vida das pessoas, porque é um espaço que reúne potência e necessidades. E daí a importância de termos ido para esses espaços, não para fugir da Unidade Básica nem do Hospital Geral, mas justamente para potencializá-lo, e para dar uma outra vocação para essa perspectiva de Saúde: uma vocação que não seja da doença, que não seja da dor, que não seja do drama, mas do quanto que a dor, o drama e a doença podem também transitar, sem serem tão supervalorizados.

E fazer essa inversão é muito difícil. Por isso acredito que o grande mérito de todo esse processo e de toda essa construção está nas mãos, no coração e na cabeça de todos que vem construindo, ao longo desse tempo, essa proposição, construindo diariamente e foi dessa fonte que a gente bebeu para construir o projeto de lei e que não se fez só com essa prática cotidiana, se fez com a prática cotidiana e com a prática conceitual que muitos dos trabalhadores foram construindo junto com freqüentadores e que a academia também pode olhar com carinho e se debruçar para juntar esses pedaços, para formar esse mosaico mais consistente e de alguma maneira fiel a esse processo de construção do século é que a gente construiu aqui na Casa, um processo que teve um tripé. Então nos reunimos todas as quartas feiras durante, quase, dois meses amostra de difusão dos trabalhos de centros de convivência cooperativa que pode possibilitar a esta Casa, um novo respirar, uma situação muito *sui generis*, mas que trouxe muita alegria e que fez com que as pessoas perguntassem o que está acontecendo? O pessoal não está aí para brigar. O que vocês estão propondo? E quando as comissões, também formadas por trabalhadores freqüentadores de chefes e gerentes puderam transitar nesta Casa, conversando com vereadores, lideranças e surpreenderam porque foram



e levaram parte da sua produção, um leque, um sabonete, um marca texto, um tisu, e isso foi, de alguma maneira sensibilizando as pessoas para olharem para aquilo que nos sobra, para aquilo que nos farta e não só para que nos falta. E isso foi muito interessante. Acho que o cego trabalha nesse gradiente, que é da inversão daquilo que é obvio.

Então as pessoas imaginavam que vinham só para uma reivindicação e para uma apresentação das ausências e a gente vinha também para dizer daquilo que sobrava, que de alguma maneira saltava aos olhos daquilo que fazia a diferença na vida das pessoas e que estávamos construindo de maneira muito farta. A presença da academia, a presença das outras instituições que não são centros de convivência, também foi muito rico, para durante o ciclo de debates, alimentar a nossa construção de projeto de lei. Tanto é verdade, que no dia 29, ante véspera, da apresentação do PL, tivemos no ciclo de debates a discussão de um tema pulsante, difícil que foi o trabalho, com a presença da Secretaria do Trabalho, com a presença do fórum municipal de economia solidária, da Fundação Getulio Vargas, e foi um momento muito importante, muito rico e que o Neto disse assim: olha tem de considerar as contribuições desse dia para a construção do PL. tudo que foi passado para o pessoal da Casa, que assessora na formulação do PL, considerou inclusive esse dia, e com isso tornou toda a primeira versão uma versão que a gente teve pouco tempo de fazer a leitura final para poder dar outras direções. Mas como o próprio vereador disse; essa não era a última respirada, não era a última respirada, não era o último momento, tanto é verdade que a comissão que surgiu dos centros de convivência uma comissão tripartite, se ocupou novamente da redação e fez uma redação substitutiva que é essa que vamos estar apreciando, acredito que é a todo esse histórico. Um histórico que pauta a sua existência nesse trabalho, em grandes teóricos que puderam nos ajudar a pensar essa proposição dos centros de convivência que é um serviço, mas que encerre em si, conceitos. Conceitos para uma cidade que se pretende ser uma cidade educadora, uma cidade inclusiva, de potencias e por isso ele tem amplitude que tem. Não estamos aqui hoje discutindo uma lei, ou uma perspectiva de lei, para um serviço. Estamos



discutindo aqui a perspectiva de lei para um conceito, para um conceito, para uma política que possa servir como orientador a ser regulamentado para a cidade. Daí a importância da gente ter aqui representantes de várias secretarias para trabalhar na perspectiva intersetorial, para trabalhar na perspectiva da heterogeneidade e na perspectiva da potencialização criativa e ativa. Entendendo essa ativa como cidadania ativa, com perspectiva de trabalho ao alcance de todos. Era o que tinha dizer. Tenho muito mais a dizer, mas tentei relatar um pouco de como foi nosso processo e o quanto que eles sentaram num berço, que não é um berço de dormir, mas é um berço de despertar, que é todo esse histórico. Um histórico de luta, de movimento popular, que encontra nesta Casa, um acolhimento extremamente afetivo verdadeiro e de conhecimento de causa que encontramos no mandato de José Police Neto – Netinho, a quem agradecemos profundamente. Obrigada. (Palmas)

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) – Deixe eu falar um pouco como é o procedimento da audiência pública. Vamos fazer a leitura comentada com vocês do substitutivo. Tenho anotações que também vou apresentar a vocês. Como eu estudei bastante o texto, vou sugerir a vocês que nesses 15 minutos que vou ficar fora vocês façam esse início de trabalho, da leitura comentada porque isso vai dar ao processo a garantia das mudanças, e a certeza do texto proposto. E peço que nesse processo tenhamos a participação do Executivo que está nos acompanhando, de forma a contribuir, a interagir com esse movimento que é algo bastante novo, para não termos dois mundos distantes, aquele que produz o diploma e aquele que depois tenta, durante muito tempo, decifrar o que é esse diploma. A nossa vontade é não deixar dúvidas naquilo que se pretende, tanto com a política que está sendo anunciada como com os serviços que estão sendo anunciados, como aquilo que é pertinente à tarefa constitucional legislativa e aquilo que não é, que está reservado ao Chefe do Executivo, no âmbito de suas prerrogativas da instalação daquelas necessárias a suportar o que apresentamos para ser uma política pública para a Cidade. Dentro dessa perspectiva muito sincera do legislador com o executor, desenvolvemos o trabalho nesses 40 dias. Então, nesta



mesma sala, falávamos, não, mas não vamos dizer que vai ter uma coordenação para isso? Não, isso é uma tarefa para quem vai traduzir a política em uma ação efetiva. Nós temos de apresentar esse norte, que tem de ser perseguido pelo ator-executivo. Então, é nesse campo do diálogo que quero agradecer a vocês, em especial ao pessoal da Secretaria de Saúde, na pessoa do Cássio, que nos acompanhou desde o início, até antes, quando ainda não estávamos na Câmara para fazer isso. Agradeço muito ao Cássio que abriu sua agenda para nós – e sabemos que quem atua na área de Saúde não tem agenda -, o que mostra uma relação de respeito, de generosidade bastante grande. Obrigado ao Executivo que está conosco, espero que essa contribuição seja verdadeira para vocês também, que seja levado para o Executivo, como já é parte dele, com a mesma intensidade com que os nossos debates aqui ocorreram. Então, vou subir, volto em 15 minutos e sugiro que vocês iniciem a leitura comentada do texto, sugiram alterações e depois quero comentar para mostrar o quanto vocês nos ensinaram. Obrigado. Até já.

A SRA.

– Selma, você compõe a Mesa para ajudar nessa leitura?

- Conversas fora do microfone.

A SRA.

– Pessoal, vamos só combinar o jeito de trabalhar. Há duas possibilidades, ir fazendo a leitura e parando a cada aspecto, todos podem participar, tanto os que estão como os que não estão na Mesa, ou fazemos a leitura, e todos que têm destaque falam “destaque”, e retomamos nos destaques depois de toda a leitura. Sugestão: se todos já tiveram a oportunidade de ler, a primeira opção é mais pragmática, todo mundo já leu, sabe que seu destaque não vai ter resposta lá no fim do texto. Agora, se a leitura não foi feita por todos acredito que a segunda opção seja mais indicada, porque aí a pessoa pode fazer o destaque, mesmo sabendo que terá a resposta ao seu destaque depois, ou retirá-lo, se for contemplado antes. Então, gostaria de saber se vocês preferem a primeira opção, de ir parando a cada pedaço de texto para fazer a discussão, ou a segunda opção, de fazer a leitura geral do texto e parar no final para discussão do destaque. Então, primeira opção? Segunda



opção? (Pausa) Então, ficamos com a segunda. As pessoas que tiverem destaque vão levantar a mão e a Ana Lúcia vai anotar o nome para depois...

...para discussão do destaque. Então, primeira opção alguém? Segunda opção? Então ficamos com a segunda.

As pessoas que fizerem o destaque vão levantar a mão e a Ana Lúcia vai anotar o nome para depois passar o microfone.

A leitura a gente podia estar fazendo aqui e vocês seguirem se quiserem, pelo telão. Vou passar para a Selma fazer a leitura.

A SRA. SELMA - Vou fazer a leitura.

- É lido o seguinte: (Redação substitutiva. Autor José Police Neto (Netinho) Projeto de lei 762/2007)



Fim da leitura: *(redação substitutiva ao PL 762/07 do Vereador Netinho)*

(NÃO IDENTIFICADA) – Algumas pessoas fizeram mais de um destaque no decorrer da leitura. Estamos optando de ser na sequência da leitura, então vai pelos destaques como é o caso de três, mas em momentos distintos.

Quando passar a palavra para ele vai fazer primeiro o que estiver na ordem e depois segue.

A primeira é Tereza Cristina Lara de Moraes, por favor, apresente-se.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE MORAIS – Eu sou psicóloga, trabalho na zona Leste de São Paulo e faço parte do movimento social da região. Não vou fazer destaques sequenciais porque a minha questão é mais de fundo político, por isso não peguei destaques no decorrer do texto. Quero parabenizar quando o Vereador Netinho trata do processo. Acho que quem luta pela democracia uma vida inteira, esse processo é uma coisa muito linda, muito legal, quero parabenizar mesmo, considerando que uma pessoa que respeito muito está na coordenação da comissão e tem uma trajetória de luta, a Isabel Cristina.

Nesse sentido, quero lhes dizer que em 89 tive a felicidade de fazer parte do grupo – do qual Isabel Cristina participava – e discutir para o Governo que assumia de 89 a 92 a proposta da rede de saúde mental para o Município de São Paulo. Nesse momento discutimos os ... Fico preocupada, Isabel Cristina, porque não vejo no projeto inicial o que seria a ponto de ser revisto nesse nível. A minha preocupação é que em nome desse belo processo legítimo que envolve, sobretudo, usuários, porque fazer propostas sem envolver o principal que é o usuário não tem sentido. Espero que, em nome desse processo, não estejamos fazendo o que estamos assistindo em curso principalmente na cidade de São Paulo que é a privatização da Saúde. Quando você coloca que os SECS não tiveram visibilidade, quando pensamos era para ter visibilidade os SECS, os hospitais-dia, a porta de entrada da unidade básica, os leitos de emergência nos hospitais gerais. E o que estamos assistindo nos governos Pitta, Maluf e no de hoje, e com a Marta também? O esvaziamento dos serviços públicos no sentido de esvaziar do



ponto de vista do recurso para poder garantir o seu concomitante repasse, dizendo assim: as OSs dão conta melhor porque a gente é incompetente, as ONGs dão conta melhor porque somos incompetentes. Estou preocupado se com todo esse processo maravilhoso não estamos legitimando, neste momento, o repasse dos serviços públicos, mais uma vez em nome de esvaziamento porque basta ter vontade política, basta ter dinheiro como o Governo de 89 a 92 teve, para poder um serviço funcionar. Até porque somos profissionais superqualificados, estamos a mais de vinte anos na rede. Essa é uma preocupação.

A outra é que isso abre brecha para uma maior flexibilização das relações de trabalho porque em nenhum momento o projeto fala de concurso público e quando coloca ONG-parcerias é óbvio que não prevê de concurso público. Então, mais penalizado que o concurso público já está com um milhão de formas de contratação, estamos legitimando mais uma vez. E ONGs cada uma tem um princípio. No meu caso, eu vivo na Leste, vivo e atuo lá, não podemos falar. As Irmãs Santa Marcelina, por exemplo, seguem exemplo do SUS. Eu trabalho atualmente na Aids e sabemos que são contra até o planejamento familiar, contra o uso de preservativo. Ou seja, os princípios do SUS fruto de mais de 30 anos de luta que Isabel Cristina sabe bem porque está no processo, não estão contemplados quando colocamos que uma outra entidade, que você com dinheiro público repassa para outra entidade gerir o que temos competência para fazer.

(NÃO IDENTIFICADA) – Não tem uma regra de manejo aqui, mas a idéia é que possamos abrir para debater a questão. Há duas pessoas querendo falar sobre o que a Tereza Cristina apresentou.

(NÃO IDENTIFICADO) - Entendi que no artigo nono quando falamos de parcerias e se fala que se propõe assumir obrigações não-gerenciais, a lei estaria protegendo o SECS de virarem OS. Não sei se é um entendimento, de serem geridas por organizações sociais que era de outra qualidade o tipo de parceria que estaria sendo proposto. Não sei se o entendimento dos outros.



(NÃO IDENTIFICADA) – Penso que a questão que a Cristina levanta é central, foi o que mobilizou esses segmentos que hoje estão aqui representados para construírem uma redação substitutiva. A redação inicial foi a grande mobilizadora, a redação de um PL mais enxuto e que deixava de maneira mais explícita a parceria não para ações, mas para gerenciamento, para um chamamento público. Aparecia dessa maneira. A nova redação, a meu ver, garante – e podemos discutir que o parlamentar volte à Mesa – regulamentar o que já existe nos centros de convivência. Se você tem, ou seja, uma parceria com Associação Morungaba, vou falar dessa que eu sei porque o SESC Ibirapuera estabelecia. É uma ONG de Pinheiros que trabalha com crianças e que está no Centro de Convivência do Ibirapuera há muitos anos estabelecendo trabalho para as oficinas. Leva o nome, faz divulgação do Morungaba, mas não implica em repasse de dinheiro público para essa associação nem em cobrança de qualquer taxa para compra de material ou de participação dos frequentadores. Mesmo a divulgação que a associação faz do trabalho realizado está sempre condicionado à parceria com o centro de convivência.

Acredito que outras parcerias dessa natureza mereceriam aqui ser apreciadas. Por exemplo, a X-9 com o SECS do Jaçanã. É uma escola de samba, e no que isso implica? Que tipo de acordo se faz? Qual é a via burocrática possível e legal para se fazer isso, para não dizer que o usuário está sendo explorado na sua mão-de-obra para fazer as fantasias ou coisa que o valha.

Creio que esse artigo passa a cuidar da celebração dessas parcerias, se esse é o nome que podemos dar, como do aspecto de cooperação ou de convênio. Poderia aqui citar outros exemplos de formas possíveis de o SECS funcionar numa perspectiva intersetorial. No texto faz menção de que essa parceria seja para as ações e tem parênteses aberto para explicar o tipo de ação: oficinas, eventos, estágios que podem envolver a comunidade científica. Mas no texto também refere que é não-gerencial. Acredito que o PL se propõe a salvaguardar um tipo de perfil para funcionamento do centro de convivência, o que não o



vacina, não o protege de todo contexto a que a cidade está submetida para as transformações que acompanhamos nas políticas públicas. Mas ele tenta nesse artigo recuperar essa perspectiva. Não sei se é suficiente, mas podemos ver se a redação é suficiente ou se outras questões poderiam ser acrescentadas. Hoje é o momento de fazer o acréscimo de texto, de supressão de texto. Está aberto então.

A SRA. ANGELINA – Como eu não participei dos momentos anteriores, nós que já tivemos parceria com a Secretaria do Trabalho através do Programa de Capacitação Profissional, nesse texto você acha que foi discutido, está privilegiada a capacitação ocupacional dos usuários? Com esse termo eu não vi, mas foi discutido, está previsto em algum lugar? Eu acho que da experiência que tivemos, eu considero que foi importante, foi positivo. Eu não vi isso no texto, não sei o que vocês acham.

(NÃO IDENTIFICADA) – Com essa nomenclatura não aparece mesmo. Você identifica algum lugar em que poderia? Se você quiser contar como foi a tua experiência, as pessoas poderiam acompanhar melhor o raciocínio.

A SRA. EVANGELINA – Desculpem, eu não tenho facilidade para falar em público, e se ficar dúvida da minha fala, perguntem. A Secretaria do Trabalho, na gestão anterior, desenvolveu parceria com o SECU através do programa Bolsa Trabalho e Começar de Novo, que são programas como o Bolsa Trabalho que é atuante na Secretaria, o Começar está entrando em outros programas. Foram então desenvolvidos cursos de capacitação ocupacional para jovens e adultos na área de jardinagem, mediador cultural e agentes ambientais. Os programas são regidos por legislação própria e têm uma série de critérios que, na verdade, conflitavam com a população atendida pelo SECS. E foi um longo trabalho nosso de tentar viabilizar a população do SECS dentro desses critérios. Por exemplo, bolsa trabalho é para jovens de 16 a 20 anos, pertencentes à família com renda de meio salário mínimo, residentes na cidade de São Paulo há mais de dois anos, e essa questão de diferenças não está no texto da legislação. Foi um trabalho de muito tempo e que ao final, durante o processo, fomos



ativado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 40
do processo nº 762/07
Anexo 100
100

tentando adequar. Muitas das pessoas que em outra situação não teriam oportunidade de capacitação ou mesmo de trabalho posterior, conseguimos com parcerias viabilizar. Não consegui ver no texto, com a definição de capacitação profissional, porque prevê depois a intermediação de mão-de-obra que a própria Secretaria tem núcleo que desenvolve esse trabalho no Programa São Paulo Inclui, não sei, mas talvez fosse o momento de a gente colocar porque a questão do trabalho está inserida. Todos sabem o quanto é importante que os SECS possam atender à questão do trabalho. Mas não sei, talvez fosse interessante contemplarmos. Não sei o que acham. E se alguém tem dúvida do que eu falei, podem perguntar.

A SRA. CRISTINA – O que a Evangelina está trazendo é aspecto que me parece mais geral. Talvez no art. sexto: Das Atribuições do Sistema. Fala no oitavo item: “Elaborar programas que permitam a inserção dos freqüentadores no mercado de trabalho”. O que a Evangelina nos traz é que explicássemos melhor o elaborar programas que incluam desde a capacitação e que conte com...

(NÃO IDENTIFICADA) – Concorde, Cristina, acho que é só acrescentar a capacitação ao artigo.

A SRA. CRISTINA – Então, mas colocando a capacitação, estou entendendo que a Evangelina a está associando à Secretaria Municipal do Trabalho. É isso?

A SRA. EVANGELINA – Estou associando porque a experiência é a que eu conheço e também a posterior intermediação de mão-de-obra que também é um trabalho existente em um dos programas.

A SRA. CRISTINA - Então é a capacitação para inclusão desse freqüentador nos programas oficiais da Secretaria do Trabalho que remetam como possibilidade ao mercado de trabalho. Porque aí salvaguarda dentro da política pública que foi o destaque da Tereza Cristina.

(NÃO IDENTIFICADO) – Não sei se entendi, mas queria resguardar que esse é um



caminho, a inclusão pela Secretaria do trabalho, mas poderia ter outros caminhos, que a lei não desse a possibilidade de entender que é só através da Secretaria do Trabalho, só essa a parceria, mas que outras pudessem existir.

A SRA. CRISTINA – Vamos colocar prioritariamente via Secretaria do Trabalho?

(NÃO IDENTIFICADO) – Pode ser, eu me sinto contemplado.

A SRA. CRISTINA – Está certo.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA – Vamos acelerar os trabalhos. Meio-dia se esvaziar, vamos ficar sem quórum. Vou alterar a redação porque se for aprovar tem que ser com a nova redação.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. CRISTINA – Irene.

A SRA. IRENE – Sou Irene, gerente do Cecco Santo Amaro. Minha fala é bem rápida. Na última vez, estávamos com uma questão em relação à palavra empreendedorismo. Fui consultar o pessoal da consultoria que nos dá consultoria, que é o Felipe, da GV, e ele falou que realmente essa palavra tem uma duplicidade de sentido e que eles usam, preferencialmente – aí, é uma sugestão -, o termo “empreendedorismo popular solidário”, que se encaixa mais dentro das questões da economia solidária, a que a gente está se referindo no projeto. É só isso.

(NÃO IDENTIFICADA) – A sua sugestão, então, é onde aparece empreendedorismo, substituir por esse termo? (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) – Eu só queria um esclarecimento. Quando a gente diz “empreendedorismo popular solidário”, a gente está imaginando que é uma coisa feita exclusivamente pela população. Aí, eu ficava pensando assim: o Cecco é uma instituição pública, ele está ligado à Prefeitura, à Secretaria da Saúde... Eu queria entender um pouco isso.



(NÃO IDENTIFICADA) – Eu também não sei...

(NÃO IDENTIFICADO) – Porque fica parecendo que a população vai ajudar a sobrevivência do Cecco. É isso também, mas ele também consome recurso público.

(NÃO IDENTIFICADO) – Acho que se está falando, aqui, de uma política de fomento ao empreendedorismo, de coisas que possam gerar renda para a população. Então, fomentar e apoiar atividades de geração de renda, alguma coisa assim.

(NÃO IDENTIFICADA) – Acho que a questão que havia ficado é que a palavra empreendedorismo traz uma conotação que deu margem a dúvidas com relação ao capitalismo e à proposta dentro da economia solidária, para que não ficasse conflitante. Era um pouco por aí.

(NÃO IDENTIFICADA) – É consenso? (Pausa) Não? (Pausa) O senhor quer falar?

JOSÉ DA GUIA – Bom dia a todos. Não estou aqui representando o Conselho Municipal, mas quero agradecer ao Vereador Zelão pelo convite, Presidente da Comissão de Saúde, e ao Vereador Netinho, pelo convite enviado ao Conselho Municipal. Não deu tempo de passar pelo Conselho Municipal, porque o próximo Pleno é no dia 13, mas chegou a nós o convite sobre o projeto de lei e o convite do Vereador Zelão. Estou aqui como cidadão, mas foi feito um convite ao Conselho Municipal de Saúde, onde represento, numa cadeira lá, o movimento popular de saúde. Também coordeno a Comissão de Políticas de Saúde do Conselho. Criamos recentemente a Comissão de Saúde Mental, que tem dado muitos passos importantes nessa discussão. Então, estou aqui como cidadão, agradecendo, em primeira mão, o convite dos Srs. Vereadores.

A gente não chegou a discutir esse projeto, que não chegou ao Conselho Municipal. A gente quer um pouco se aprofundar um pouco mais, levar essa discussão para lá, porque lá é local também do controle social, onde se reúne a sociedade civil organizada.

Em segundo, a gente tem, aqui, um projeto de políticas públicas de saúde com recursos públicos. Na realidade, essa palavra, empreendedorismo, tem uma conotação ligada



a empresariado, induz a um sentido não de cidadania e inclusão, mas de empresas que estão se apropriando, neste momento, talvez por um trabalho levado à população que almeja um serviço com qualidade. Então, eu gostaria de pedir para que essa palavra fosse suprimida e que fosse acrescentado o que os colegas falaram. Porque, na verdade, temos discutido bastante no Conselho Municipal, e tudo vem sendo terceirizado, todos os serviços. E, no nosso município, o setor onde mais avança a terceirização é o da saúde, que já iniciou e está num processo muito rápido, com a implantação dos AMAs e das organizações sociais, que estão aí também prejudicando o trabalhador funcionário público, porque não tem um olhar para esse funcionário. Entendo que não há um direcionamento nesse governo para os funcionários que está aí, que já têm vínculo com a população, esses trabalhadores que tanto se dedicaram. Então, temos que ter muito cuidado com o projeto de lei, para não haver nenhum vacilo e para a gente não aprovar determinadas coisas que depois vão prejudicar. Faço parte do movimento popular usuário, mas defendo o trabalhador que fez concurso público, que está aí se dedicando há muito tempo. Se partir para essa linha do empreendedorismo, para essas parcerias, vamos prejudicar esses trabalhadores que estão aí há muito tempo, que são os trabalhadores dos Ceccos e também de tantos outros serviços, como os CAPs.

De antemão, convido todos para participarem, no próximo dia 14, às 9 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde, no segundo andar, da reunião da Comissão de Saúde Mental, aberta a todos. Trata-se de uma comissão intersetorial. Lá a gente também está discutindo. Foi criada recentemente, mas já tem um bom trabalho, e vamos continuidade a ele. O Cássio, que está aqui, é prova disso. Obrigado.

(NÃO IDENTIFICADA) – Sr. José da Guia, qual a sua sugestão? Substituir como?

O SR. JOSÉ DA GUIA – Excluir o termo empreendedorismo. E, aí, colocaria...

- Manifestações fora do microfone:

O SR. JOSÉ DA GUIA – Ela pode falar, achei legal o que ela disse.

(NÃO IDENTIFICADA) – A gente entendeu o que ele quer. Ele concorda que seja



empreendedorismo popular solidário.

O SR. JOSÉ DA GUIA – Essa palavra empreendedorismo, onde tiver, tem que ser suprimida. É o que entendo. Substituída por outra, que seria mais próxima da cidadania, e não do setor privado e das privatizações.

O SR. PABLO – Acho que quando a gente lê uma lei, dependendo de onde a gente está lendo, a gente vê coisas diferentes. Lendo esse texto, eu me reconheci plenamente. Mas acho que a gente tem, quando faz a lei, um outro exercício, que é pensar: o que pessoas que pensam diferente da gente podem reconhecer aqui? Porque esse texto pode ter várias leituras, e vai ganhar leituras que têm maior posição política e econômica neste momento. Entendo que quando a gente fala de empreendedorismo social, não estamos falando disso, mas de outro coisa: do apoio para a população ter uma atividade econômica. Porém, acho interessante – e foram dois comentários aqui – ler-se no nosso texto isso. Acho isso muito significativo, porque a gente está num momento em que isso vai ser achado. Estamos num momento político em que está-se lendo isso, mesmo quando não está lá. E acho que a gente tem que tomar o cuidado, mesmo, para não permitir esse tipo de leitura, que é claramente diferente daquele que a gente propõe.

Nesse sentido, talvez devamos colocar economia popular solidária...
(Manifestações fora do microfone). Não?

A SRA. ZILDA – Zilda, do Cecco Parque Raul Seixas. Quero só sugerir uma palavra. Em vez de empreendedorismo, ser compromisso, porque acho que compromisso dá uma noção muito mais ampla e, inclusive, no que se refere à questão da ação do lado público, da instituição pública, ele é mais envolvente.

A SRA. MAÍSA – Maísa, gerente do Cecco Guarapiranga. Acho que, no decorrer do texto, está bastante fundamentado o que a gente está chamando de empreendedorismo social. Acho que o termo “popular solidário” tem um tanto de significados também, dependendo do contexto. O popular está contido no social, no meu entender. Então, fica redundante. Eu



sugeriria que a gente permanecesse com esse termo e levar essa discussão para o debate, porque vai causar discussão. Acho que a gente complica mais ainda se a gente colocar um termo substituto, quando ele realmente terá que ser debatido, votado e por aí fora. Se a gente tem segurança em como o texto está legitimando o que a gente está chamando de empreendedorismo social, acho que a gente corre menos riscos de causar complicações na hora da votação. Acho que os dois temas estão passíveis de muita discussão, porque vai depender de como a gente interpreta. Minha sugestão é que a gente conserve o termo e fique preparada ou bastante consciente do que a gente está chamando de empreendedorismo social; ou que a gente esteja chamando de empreendedorismo popular solidário. À primeira vista, achei interessante, tiramos da caixinha de surpresas; mas, no decorrer da discussão, trouxemos mais questionamentos, mais problematizações do que quando primeiramente a gente levantou essa dúvida.

(NÃO IDENTIFICADA) – Seguindo um pouco o que a Maísa colocou, até para ver a possibilidade do que poderia ser substituído, o que fica quando a gente fala do empreendedorismo social, solidário? É um termo utilizado pela USP. Mas qual é o sentido que a gente quer dar para o termo empreendedorismo? É você, a partir dos grupos de geração de renda, grupos que se formam para produzir algo, que eles tenham gradativamente, no início do processo, o acompanhamento do serviço público. Mas que eles possam se tornar empreendedores no sentido de sua autonomia, sua emancipação, que eles tenham essa possibilidade de rumar para o futuro independente dessa relação direta ou de tutela. Então, quando a gente colocou esse termo da tutela, do assistencialismo, era nessa perspectiva: cada grupo que se forma, que ele tenha dentro dele a possibilidade de, gradativamente, se desprender de um órgão público ou de uma ONG ou que ele tenha na sua perspectiva a possibilidade de se emancipar e de ter autonomia. E o empreendimento é concebido como um negócio de fato, porque a gente vive num sistema onde é importante, para quem se estrutura, ter elementos para sobreviver no mercado.



Agora, se o nome não é esse, a gente pode pensar. Mas a gente não pode perder de vista essa possibilidade de autonomia. Acho que isso a gente conseguiu, de alguma forma, unificar. Então, a intenção é essa. Agora, talvez grupos de produção e associativismo... Não sei. Mas são grupos que devem rumar para uma auto-sustentação e autonomia, mas de produção e de trabalho. Quando a gente fala em empreendedorismo, falamos do trabalho. É alguém que se organizou, que começou a produzir e que precisa, de alguma forma, ter autonomia e inclusão na sociedade. Ele tem que ganhar para sobreviver. Estamos falando de algo que é a sobrevivência do grupo. Que ele não vire um grupo eternamente agregado ao poder público, dependendo do poder público; que ele possa rumar para sua autonomia de fato. E são grupos, não são pessoas. Se alguém desse grupo quiser sair e montar um negócio, ele pode. Falo isso pelas experiências. (Manifestações fora do microfone). A gente não tem como controlar, mas a gente pensa em grupos de produção, que são grupos de geração de renda. Isso é ligado ao trabalho; então, entra nessa perspectiva: da autonomia, do trabalho, da emancipação. Acho que dá para substituir o termo, mas essa coisa do empreendimento está colocada na perspectiva do futuro.

O SR. CÁSSIO – Acho que o grande avanço desse projeto é exatamente tirar do papel a cooperativa. Esse é o grande avanço que o projeto tem. Outro grande avanço é caracterizar o centro de convivência como um centro de promoção de saúde. Esse é um tremendo avanço, porque ninguém fala de promoção de saúde. E a gente não localiza, em nenhum serviço, a promoção, mas aqui nós estamos localizando: a promoção é lá.

Por outro lado, senti falta, no projeto, dos considerandos. Isso que o Pablo falou, dependendo de quem ler, podem enfiar qualquer coisa em qualquer lugar. E a gente sabe que lei é assim mesmo. Já vimos leis derivarem de outras leis, porque não estava contemplada e, aí, alguém teve que inventar um artigozinho...

Então, eu queria sugerir que, talvez, no início da lei – porque esse também vai ser um dos destaques que eu dei -, na questão do empreendedorismo, ele ser conceitualizado.



Quer dizer, se eu partir da premissa de que eu estou trabalhando com aquele conceito, você vai fazer a interpretação que eu estou mandando você fazer, porque o conceito é esse. Você não vai poder delirar. Nós estamos partindo desse pressuposto. Nosso marco teórico, para o empreendedorismo, está sendo esse. Se o senhor tem o entendimento de que é empresa, de que é capitalismo, de que é terceirização, o senhor está errado, porque a lei está aqui: nós conceitualizamos dessa maneira.

Acho que isso seria bastante razoável, além dos considerandos, que acho que faltaram: “considerando a Portaria de 89”, “considerando as mudanças epidemiológicas na cidade de São Paulo e a expansão dos serviços”, “considerando a mudança de perfil desse serviço para uma ampliação para diversos segmentos da população”, etc. (Palmas)

(NÃO IDENTIFICADA) – Ela já fez isso, mas a Mesa esqueceu-se de fazer. É que, quando a Taquigrafia for transcrever, não vai saber quem está falando. Então, sempre que a pessoa for usar o microfone, deve se identificar e dizer o lugar. Porque, até para fazer a redação final, a pessoa tem que saber de onde veio a opinião. Obrigada.

A SRA. GISELA – Sou do Cecco Santo Dias. Isso, Cássio, concordo com você mesmo. Eu gostaria também de que a gente pudesse se despir um pouquinho das coisas que a gente acha, de que isso tem a ver com aquilo... Para mim, um sujeito empreendedor... Acho que é um pouco preconceito pegarmos uma palavra e ficar: porque é isso, porque é aquilo. Se a gente for entender o que é um sujeito empreendedor, para mim é um sujeito com saúde, é um sujeito que vai atrás, é um sujeito que caminha, é um sujeito que não precisa de muitas coisas mais, porque ele está dando conta da sua vida. Esse, para mim, é um sujeito empreendedor. E espero que o Cecco faça isso; sinceramente, honestamente, em algum momento eu espero, eu acredito e eu trabalho para que o Cecco faça isso, crie sujeitos empreendedores, ações empreendedoras. É isso.

O SR. JOSÉ DA GUIA – Sou do Conselho Municipal de Saúde. Depois que está no papel e está aprovado, não muda mais. Então, a gente tem que tomar cuidado se for assinado



e aprovado. Aí, a terceirização já se apropriou.

Quando o Cássio coloca sobre os considerandos, é que recebi um *e-mail* ontem do nosso coordenador da Comissão de Saúde Mental, o Fábio, do Sindicato dos Psicólogos. Ele diz: “considerando ser a primeira audiência pública, seria importante ressaltar a importância de regulamentar os Ceccos, fortalecê-los como um importante equipamento de saúde mental e de trabalho intersetorial e garantia da integralidade nos serviços de saúde do Município e dos serviços existentes”. Ele colocou essa parte para que fosse falada aqui. “Também esclarecer por que os Ceccos estão junto com uma proposta de empreendedorismo”, o que é empreendedorismo – é o que ele pediu. Ainda: “a manutenção dos Ceccos com a gerência do poder público e com a verba pública, ou seja, sem as ONGs no PL”. Essas coisas eu havia esquecido. Obrigado.

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS – Bom dia a todos. Sou usuária do Cecco Jaçanã. Eu entendo, como usuária que tem o sonho de fazer uma cooperativa, que a palavra empreendedorismo é muito simples: é produzir. O que eu usuária da saúde mental quero é produzir. Então, eu sou uma empreendedora. É isso o que a gente quer. Quando eu disse aqui: baseada na ética, é ética em que eu pauto minha conduta na saúde mental. Pediram para cortar minha fala naquele dia quando eu disse que às vezes eu não vejo clareza em muitas coisas. Nós usuários não temos clareza, dentro dos Ceccos, de como está o nosso projeto de trabalho. Quando você diz que está caminhando para tirar essa palavra “cooperativa”, eu até concordo. Fiz parte da comissão elaboradora. Que os Ceccos passem a ser fomentadores, embriões, que se chame o Sebrae. Quando se discutiu a palavra empreendedorismo, uma gestora que estava aqui ficou muito brava, ela queria que a GV viesse aqui explicar para nós essa palavra. Eu disse a ela: “Não precisa, porque empreendedorismo quer dizer produzir”. E o que a gente quer é produzir, é fazer parte, é inclusão social. É só isso que eu quero, é só isso que o usuário da saúde quer. Gente, empreendedorismo é produção, só isso.

A SRA. IRENE – Sou do Cecco Santo Amaro. Eu só queria confirmar aquilo que o



Cássio está falando. Acho que quando a gente for fazer, a gente tem que conceituar sim. A gente não pode esquecer que a gente está falando em economia solidária. Então, a gente tem que pensar em empreendedorismo dentro dos princípios da economia solidária, que são específicos. Acho que isso não pode faltar, porque é o que está pautando a gente. Não é o empreendedorismo que a gente acha, é o que está dentro da economia solidária. Só isso.

(NÃO IDENTIFICADA) – Eu estou entendendo que, para esse assunto, a gente encaminha para os considerandos, que a gente defina conceitualmente empreendedorismo; que se paute em ações e proposições, que o Cássio mesmo citou, dentro da política pública e da academia, que se debruça sobre a discussão conceitual. É isso? Da Guia, é isso? (Pausa) Então, Cristiane. Estamos indo para um outro destaque.

A SRA. CRISTIANE – Sou coordenadora do Cecco Moóca. O quinto item, dos princípios da política, acho que ele já está contemplado no penúltimo, onde ele está muito mais descrito: “garantir a constituição de grupos que agreguem pessoas em sua ampla diversidade, caracterizando...”. Então, minha sugestão é a supressão do quinto, porque ele está em duplicidade. Só isso.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTIANE – Quinto item, “heterogeneidade nos agrupamentos”, logo no princípio: “Artigo 4º - São princípios da política municipal de convívio...”. O quinto item é “heterogeneidade nos agrupamentos” e o penúltimo item explica isso melhor. Então, a minha sugestão é a supressão do quinto.

- Manifestações fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADA) - Está ok?

(NÃO IDENTIFICADO) - Pablo, (ininteligível) Interlagos eu manteria, nunca é demais repetir isso. (Risos)

Eu entendo, mas sempre pensar que é um documento que será lido por interesses diferentes, vale repetir.



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Posso dar uma palavra sobre isso? Eu tinha feito uma abordagem exatamente no artigo 4º para trazer para vocês e avaliar. Não podemos confundir princípios de ações estratégicas. Por quê? Quando falamos que temos de expandir e disseminar, isso é uma ação a partir de um princípio. Na realidade, a confusão que talvez tenha se dado nessa leitura é quando se fala “o princípio é a heterogeneidade dos grupos”; a ação é garantir a constituição de grupos que agreguem pessoas.

Na realidade, a partir do nono, que é expandir e disseminar as ações, essas passam a ser ações estratégicas que estão sendo norteadas pelos princípios. Quase como dizer o seguinte: são princípios da política municipal universalidade, equidade. São ações da política, são ações estratégicas dessa política expandir, articular, identificar, fomentar. Senão, acabamos confundindo princípio do que nasce dele.

Eu não conseguirei identificar ações informações de inclusão sócio-ambiental humana, cultural e a efetivação de suas ações integradas se eu não tiver universalidade, equidade, esses princípios.

Então, se separarmos universalidade, equidade integralidade, acesso universal e gratuito, heterogeneidade dos agrupamentos, intersetorialidade das ações, participação social na implementação e gestão das atividades e controle social, vocês verão que a partir do controle social todos os outros repetem os princípios, e uma forma de aplicar, de desenvolver, de articular, de fomentar. Então, deixa de ser um princípio e passa a ser ação.

(NÃO IDENTIFICADO) - Entra como novo artigo?

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Entraria como artigo, mas dizendo que são ações estratégicas da política. Aí você articula identifica, instala, e assim por diante.

E para que isso seja uma verdade, temos de ir para o artigo 7º, que diz: “Para a celebração de parcerias para execução de ações...” Deixa de ser “ação” e passa a ser atividades, porque as ações são a da política. E o sistema pode produzir individualmente ou em



parceria atividades. Não ações. Isso é a forma legislativa de encaixarmos.

Uma outra questão que gostaria de deixar para vocês é que as ações estratégicas vão ser os primeiros norteadores da regulamentação. Então, quando se diz que aquilo é uma ação estratégica, ela dará cabo ao reconhecimento pela população que tem uma política pública. Qual a grande dificuldade de você reconhecer política pública? Na medida em que não se definem as ações estratégicas, fica-se no campo imaterial. “Mas o que estou fazendo é universal”, tudo bem, mas não está no campo da nossa política pública.

Por que não estou realizando? Porque não definiu uma ação estratégica. A ação estratégica dá o comando para a realização. É o comando da ação que o ator executivo, ou aqueles que terão por tarefa isso, realizar. Senão, ele fica com um conjunto grande de princípios e você não diz como ele irá traduzir isso.

Para expandir e disseminar, como vamos regulamentar, o que faremos para que isso aconteça? Partindo dos princípios, identificar as ações, garantir o desenvolvimento das oficinas, etc. Aí, você diz na prática o que será.

O SR. JOSÉ DA GUIA - José da Guia, Conselho Municipal de Saúde.

Na verdade, quando se fala do controle social, em nenhum momento vimos que o sistema municipal de convívio e empreendedorismo social coloca isso. Tem controle social, mas como se dará esse controle a partir do topo, não embaixo, nos conselhos gestores e populares.

Trazermos a proposta de que se eleja um conselho, como municipal, com a participação de 50% usuário, 25 trabalhadores, 25 gestores. Ou então a participação, não sei se passará a questão das ONGs... Mas entendo que tem de haver um conselho e não só o sistema vai fiscalizar, mas conselho eleito paritariamente, para acompanhar.

Do sistema, porque é o sistema que fiscaliza, que faz isso. Entendo que deveria haver um conselho com suas devidas partes, 50% usuário, 25% de trabalhadores, como é o conselho municipal.



Muito obrigado.

- Comentários fora do microfone.

O SR. JOSÉ DA GUIA - Ele está submetido à Secretaria. A Secretaria é o Gestor, e o órgão fiscalizar é o conselho municipal.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero fazer dois encaminhamentos para avaliação. Primeiro, quero reconhecer que o Conselho Municipal com certeza é soberano nessa política que sugerimos. Podemos colocar.

Nas disposições gerais, quando falamos da assembleia municipal, podemos dar aos conselhos dos CECCOs, que já são existentes, um papel nesta assembleia para realizar, anualmente, essas ações. Ele já faz uma ação fiscalizadora o Conselho Gestor, tem por princípio acompanhar as ações realizadas, as atividades. Acho importante não criarmos um novo conselho e sim fortalecer o pré-existente.

Então, se tivermos condições de, na Assembleia Municipal, dar a estes que estão na ponta e ao Conselho Municipal de Saúde tarefas na Assembleia Municipal, você pode ganhar esse processo, porque você traz a informação do Conselho, da interpretação do que é essa política e você vai na base do usuário, frequentador, profissional que lá trabalha, para dentro também. Então, você tem um ambiente no qual esses dois se encontram.

Este é o momento mais nobre para identificar o que acertamos e o que erramos, a avaliação de desempenho, sem ter de criar uma nova figura, que levará muito tempo para entender quem é o conselho gestor lá do CECCO, que papel cumpre e qual o do conselho municipal de saúde e suas bases territoriais.

SE conseguirmos dar tarefa nas disposições transitórias, na assembleia municipal dos centros de convivência a essa sua corretíssima preocupação do controle social, mas aproveitando essa formulação que já temos, fortalecendo-a, dando a ela condições de na Assembleia Municipal trazer isso com muita intensidade, acho que cumprimos esse controle social, dando muita força para o conselho gestor. Você o fortalece.



O SR. JOSÉ DA GUIA - O projeto é bom, traz vários benefícios, mas passar o controle social pelo conselho municipal fica muito mais transparente, especialmente agora que a Comissão de Saúde Mental, criada no conselho há seis, sete meses, é oficial, é por onde passam todas as demandas de saúde mental da cidade, os recursos... Então, seria transparência passar por lá, com certeza haveria maior transparência no que se refere a recursos. Se passou por ali, entendemos que é um caminho bom para surgir mais efeito.

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS - Sou do CECCO do Jaçanã. Da Guia, eu, como usuário, sinto-me contemplada com o Conselho Municipal, principalmente com essa comissão de saúde mental, pela qual batalhei desde o Ticanora. Eu fui a primeira da fomentação. Abandonei porque estavam enrolando. Fui chamada quinhentas vezes para formar, mas fiquei de fora, coordenando por telefone.

Agora, se você cria mais um conselho, vai tirar o conselho do CECCO, e essa lei é para fortalecer o CECCO, você vai tirar a nossa força, principalmente de nós, que somos usuários, e somos 50% em cada unidade de CECCO. Você vai tirar a força do nosso conselho. Já é legítimo, já temos, não precisa de mais um conselho. É criar conselho demais. O CECCO tem o conselho dele, tem de fazer se representar pelo seu conselho. E usar a comissão de saúde mental dentro do Conselho Municipal para levar as nossas dificuldades, nossas carências, nossas dores.

(NÃO IDENTIFICADO) - Pessoal, podemos retomar os destaques? Ainda temos tempo. Próximo destaque. Doutor Cássio.

O SR. CÁSSIO - Sou da Secretaria da Saúde. Eu fiz destaque no artigo 5º do sistema municipal de convívio e empreendedorismo social. Na verdade, Neto, tive uma certa dificuldade. Achei o projeto de lei robusto, difícil de ler. Comentei que precisávamos fazer uma lipoaspiração nele para tirar umas gordurinhas, incluindo esses conceitos novos que estamos falando. Ficamos quase uma hora discutindo empreendedorismo.

Para mim ficou uma dúvida. O projeto de lei é bem amplo, fala da política municipal,



de regulamentar o serviço e de um sistema municipal de convívio e empreendedorismo social. Fiquei com dificuldade de visualizar onde é esse sistema. Fisicamente, quem o compõe, o que faz, que instância é essa. Eu percebi que há as competências, as atribuições, mas quem fará isso? Gostaria que você falasse um pouco sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Você chegou exatamente naquilo que o Executivo tem de perguntar ao legislador. (Risos)

O encontro é interessante porque isso é importante, até para conseguirmos reconhecer tudo que é necessário constar em lei, que é essencial existir, e o que não precisamos, porque há o compromisso de realização sem estar na lei. A lei deixa de ter esse peso porque parte daquilo que está escrito é para garantir essa dúvida que você teve. Se não gera dúvida, nada acontecerá. A dúvida é para o sistema existir.

Por exemplo, você pode perguntar: Neto, por que dois sistemas? Na realidade, podemos ainda buscar uma opção, que o sistema de empreendedorismo, que é aquele que recepciona a oficina, não seja um sistema, mas apenas um produto do sistema.

O sistema municipal do centro, que disciplina, diz o que é o centro, ele é muito maior que o produto da oficina. Por que separou? Porque há muita coisa que é este produto, que são as oficinas, esse modelo, que não precisa ser desenvolvido só pelo CECCOs, e a dúvida era se pusesse no CECCOs, não poderia ser realizado com outros, precisarei dos CECCOs para realizar uma série de tarefas da política. Não posso constituir os centros, tenho de criar o sistema para dizer onde estarão os centros, como serão dispostos, quantos funcionários estarão lá. A limitação no legislador nos impõe a regra de te provocar pela lei, provocar o Executivo pela lei para constituir o programa que dará cabo a uma série de atividades, e usamos um modelo só, o ofício social, e há diversos outros, e o sistema do CECCO, que cria para vocês uma obrigação, e, ao criá-la, a forma de disciplina para realização é o autor Executivo que faz. Estamos dando norte, “precisa desse modelo de intervenção, com essa qualidade de atividade, para você preencher os vazios.”



É lógico, lei é imaterial; ação executiva é material. Por que muitas vezes o que se escreve não se realiza? Porque não fazem o que estamos fazendo. Você pode nos dizer que não consegue fazer isso ou aquilo que está aqui. Aí temos de rediscutir, tirar ou nos aprofundarmos.

Mas tem de estar na sua cabeça a capacidade de realizar, a partir de algo pré-existente pelo CECCOs. Por que um produto gestado durante muito tempo pelos CECCOs, que foram diversas oficinas realizadas, diversos debates, seminários, atividades com a comunidade, ficaram fora, não ficaram exclusivos nos sistemas do CECCOs? Porque acreditamos que outros podem realizar, e não são só os centros, da forma como criamos.

Escutei algumas pessoas falarem em tirar o cooperativo, tirar isso, aquilo. As denominações são acessórias nesse processo, embora importante. NO processo da política ela é acessória. Se é CECCO ou se é só centro, é acessório ao que se realiza. Por isso, tanta aplicação no que se faz, como se faz, para quem se faz, com quem se faz, por que se faz.

Por que a audiência é tão importante? Se para o Executivo tem algumas ações ou algumas das nossas indicações têm distância do campo da realidade, temos de repensar.

O SR. CÁSSIO - Na realidade, Neto, entendi que o CECCO é uma parte do sistema municipal de convívio e empreendedorismo. Eu entendia que ele fazia parte de uma política maior, inclusive da Prefeitura.

Por exemplo, quando vejo aqui o programa ofício social, ele não está na saúde, mas na Secretaria de Participação. Discutia, lá fora, se o programa ofício social existe como lei. Se ele desaparece, como fica essa questão.

Essas foram algumas dúvidas, porque na Prefeitura acontece isso, de repente o programa acaba e caduca a lei. A minha inquietação foi um pouco nesse sentido. Estou entendendo que o sistema é maior do que a ação dos 20 CECCOs, porque você tem Secretaria do Trabalho.



Eu estava até aqui falando com a Camila, da Seped, que uma coisa que poderíamos fazer são as fraldas geriátricas.

Hoje, a população entra com ação judicial, para a Prefeitura dar. E poderíamos pensar numa cooperativa, para fazer... (Risos) Nós viajamos aqui, não é? Assim, uma coisa de por inclusive responder a uma necessidade do município e a uma necessidade da própria Prefeitura. É isso, só que acho que, para mim, ficou como uma coisa maior do que a...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - E é isso mesmo. Na realidade, qual a grande preocupação, qual é a grande dificuldade que temos e o porquê da audiência? Nós discutimos, durante muito tempo, o que a gente realiza. E, aí, fomos tentando aproveitar as peças, numa engrenagem que já funciona. E a partir de que leitura? Estamos aceitando que não existe esse Executivo compartimentado em que isto é daquele, isto é meu, aquilo é do outro.

Se o princípio da lei, que é uma política que tenta olhar o Município como um administrador público, como um ente público, não vou estabelecer se ofício foi da Secretaria Especial de Participação e Parceria, se o Cecco foi, é, será da Saúde, porque estou discutindo uma política para o Município. E política para o Município é para o setor público e para a sociedade; então, para quem produz e para quem não produz riqueza, para o primeiro, para o segundo e para o terceiro setor.

Isso porque, muitas vezes, temos o viés de achar que política pública é só para quem trabalha no setor público, e não é. Então, temos de tomar um pouco de cuidado, porque, muitas vezes, a gente cria a política pública, estabelecendo obrigações para a gente, o que não é isso. Faz-se uma política pública também dizendo para a sociedade qual é a tarefa que ela tem para aquilo acontecer. Normalmente, fazemos o contrário: escrevemos uma política pública que só dá tarefa para o setor público e a gente corre atrás para cumpri-las, e não é isso. Escrever uma política pública também é dizer para a sociedade onde ela participa disso, para ser verdade a política pública. E tiramos um pouco, ampliou um pouco o debate, para que o



Cecco seja parte integrante dessa política, a partir de um serviço, exatamente por isso. Então, precisamos de muita ajuda ainda, até porque está claro para nós que o sistema não tem só um programa. É que não quisemos, em momento algum, nos afastar de um programa que foi testado, e também já falamos um pouco sobre isso. Quer dizer, esta não é uma política pública que é estanque, até porque a atividade que a produziu também não é.

Aliás, como ela é contestadora, ela será contestada todo o tempo. E poderá ser mudada, na necessidade do reconhecimento que a contestação mudou a forma de agir. Então, é um pouco nessa linha.

Agora, vamos em frente, vamos continuar o bom debate.

(NÃO IDENTIFICADA) – Há dois pronunciamentos antes aqui, que são sobre esse assunto, a Doralice e a Raidi, antes que você falar. Tudo bem, Pablo? Desculpe-me, eu pulei o seu destaque, mas elas levantaram a mão, na hora em que o Netinho e o Cássio estavam falando.

Então, por favor, D. Doralice, da Comissão de Saúde Mental.

A SRA. DORALICE - Eu sou Doralice, da Comissão de Saúde Mental, da Federação de Moradores do Estado de São Paulo.

Fiquei feliz, porque, nesta conjuntura toda, apareceu um projeto que vai assegurar a situação das pessoas portadoras de problemas de saúde mental, o Cecco e todo esse trabalho que está sendo feito. Todo mundo sabe que não havia amparo. E esse projeto tem de ser aprovado, para ontem. E é natural que, a toda criança, quando nasce, haja alguns cuidados para serem tomados.

Mas acho que o que importa é que nós também não temos tempo. Ele tem de ser aprovado.

Fiquei feliz, Vereador, porque você demonstrou para a sociedade que você é uma pessoa que está aberta a discussões e melhoramentos, futuramente, em tudo isso. Porque a democracia é isso: sermos úteis à sociedade, e também estarmos dispostos à correção, porque



a teoria sem a prática não funciona. Acho de extrema importância que esse projeto caminhe, de fato, para que possamos reparar um mínimo dos erros que já foram cometidos na área de Saúde Mental.

Estava falando para a Graça que fui conselheira, quatro anos atrás, e a Comissão de Saúde Mental não saiu. Ninguém queria assumir o “patinho feio” que era a Saúde Mental. (Risos)

Precisei fazer um arranjo na minha saída, eleger uma outra pessoa, e duas pessoas que garantiram que iria sair essa Comissão de Saúde Mental, no Conselho.

Hoje já é uma comissão tão importante que ela já é temática. E, para esse projeto, vai ser muito bom. Temos de caminhar juntos, sim. Há muita coisa para corrigir? Há. Temos muita coisa para avançar, mas acho que está na hora simplesmente nos unirmos, porque o Brasil precisa de algo importante que funcione. Leis, temos muitas.

Estive na audiência pública da Saúde Mental, saí de lá apavorada, porque, se aqui estamos perdidos, eles estão perdidos e meio, porque não há uma lei que garanta. E, agora, quando nasce, está havendo uma. E vamos corrigir e conseguir chegar lá, e com a parceria.

Obrigada. (Palmas)

A SRA. RAIDI - Raidi, do Cecco São Domingos.

Para mim, esse tema é o mais importante da audiência pública, que é o intersecretarial junto com esta lei.

Então, onde que ficaria o sistema? Acho que, neste momento, o sistema possa ser intersecretarial. Por quê? Porque um dia eu vi, no *Diário Oficial*, que a Mobilidade Reduzida também contratou oficineiros, muito semelhantemente ao ofício social. Então, ele também está discutindo recursos lá, sozinho, na Secretaria. O outro, da Participação e Parceria, está lá, sozinho, lutando por não-sei-o-quê.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - A Secretaria de Cultura fez isso...



A SRA. RAIDI – Cultura, educação, Esportes. Enfim, acho que o Prefeito e seus Secretários precisam perceber que vários Secretários, isoladamente, estão tentando lutar. Acredito que Trabalho também. Então, acredito que o sistema tenha de ser visto intersecretarialmente, e com ações intersecretariais, para hospedar coisas muito semelhantes.

Só isso. (Palmas)

O SR. PABLO – Pablo, Cecco Interlagos.

Meu destaque é no artigo 4º - Dos Princípios -, na parte em que o Netinho sugeriu que virassem ações estratégicas sobre a instalação de serviços em espaços públicos. Vou propor uma frase a mais. Concordo plenamente com o que está escrito, até porque eu estava na Comissão que estava redigindo, mas só agora consegui formalizar uma frase.

Vou dizer o porquê dessa frase e, depois, falo a frase. A questão que entendo é que os Ceccos têm um ponto de vista privilegiado sobre a questão da relação da subjetividade com os espaços públicos. O nosso trabalho, a nossa formação profissional permitem que tenhamos opiniões, tenhamos um olhar que outros não têm sobre a acessibilidade, por exemplo, aos espaços públicos, sobretudo nos seus pontos de vista psicossociais, eu diria: os muros invisíveis do preconceito, porque pessoas não vão ao parque, ainda que haja rampas. O problema não é só a rampa. Há outros olhares

Uma vez, lembrando-me do Cecco Guarapiranga, convidei para irmos ao Shopping Morumbi. Foi um desastre. Passamos horas - aliás, foi uma maravilha - discutindo por que eles podiam ir a outros shoppings da região, mas ao Shopping Morumbi eles não iam. Não é por falta de rampa, não é por falta de elevador. Então, esse olhar precisa ter representatividade na gestão do espaço onde o Cecco está.

Do ponto de vista prático, entendo que o Cecco respira esse espaço público. Para fazermos nosso trabalho, os portões têm de estar abertos, e outras coisas temos de falar: essa falta de representatividade desse olhar - que entendo, então, por princípio, pertinente - gera uma série de problemas.



Então, por exemplo, lá no Cecco Interlagos, iam construir quadras onde tínhamos projetos de meio ambiente, de fazer ali Yang (?) Kung e tudo. Não nos notificaram, não nos falaram nada. Não é que sejamos *a priori* contra a quadra, mas é que há algum problema na estrutura de gestão desse espaço em que não se pensa em conversar com o Cecco as modificações que vão acontecer no espaço público. Muitas vezes, isso não acontece. E, quando acontece, é por um personalismo. Não está previsto na estrutura que o Cecco tenha voz. E não é o Cecco ter voz, eu ou você. Entendo esse olhar sob a subjetividade na relação com o espaço público.

Ou o contrário: quando o Cecco tem um planejamento em que ele detectou uma necessidade de um território e ele pede uma modificação, como entendo que aconteceu no Santo Dias: ele veio a partir - e é claro que o gerente, o diretor do parque não vai ver isso, porque ele não está tendo o mesmo tipo de ponto de vista, não tem o mesmo contato humano que os profissionais do Cecco têm. Então, o Cecco vê coisas que outros não vêem. Isso é totalmente natural. Agora, ele precisa poder falar dessas coisas que ele vê.

Nessa linha, não sei se o Legislativo pode legislar sobre isso, e se seria nesse ponto, mas sugiro a seguinte frase, que se acrescente a esse artigo: "Assegurar que esses serviços - aqueles serviços que vão ser implantados nos espaços públicos - sejam consultados naquilo que concerne à gestão do espaço em que estão instalados, garantindo lugar e poder de voto para esses serviços, em Conselhos Gestores e demais dispositivos de gestão participativa responsáveis pela gestão desses espaços, quando existentes". (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Do ponto de vista Legislativo, cabe, sem dúvida nenhuma.

Depois, ele passa seu destaque para a Mesa.

(NÃO IDENTIFICADA) – Pablo, havia um outro destaque seu?

O SR. PABLO - Neste ponto, não. Bem para frente.

(NÃO IDENTIFICADA) – Há um do Cássio, então, mais um.



O SR. CÁSSIO - O meu é na mesma linha, porque eu havia sinalizado o artigo 5º e o terceiro do artigo 6º, que tem a ver com a questão do ofício e com a questão do sistema.

(NÃO IDENTIFICADA) – Então, já está contemplado.

O SR. CÁSSIO - Já respondeu.

(NÃO IDENTIFICADA) – Já está respondido.

Então, acho que você pode fazer o próximo, Pablo, porque era você que estava colocado aqui.

O SR. PABLO - Eu tenho mais um.

(NÃO IDENTIFICADA) – Então, seria esse mais um que estou falando.

O Sr. PABLO - No meu décimo, o que eu tenho dúvida é onde se fala: "Criar tabela de lotação multidisciplinar, prioritariamente, com profissionais de saúde em nível universitário e, complementarmente, com profissionais de Educação, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, que promovam a religação saber... (ininteligível)... disciplinares. E aí vem uma coisa, assim, que é um problema na Prefeitura, hoje, que são os quadros das Secretarias. Por exemplo, se eu imponho alguém da Educação na Saúde, essa pessoa não tem os mesmos direitos, por exemplo, de gratificação que nós temos. Ele vira um emprestado da Secretaria para a Secretaria da Saúde. Aí, fiquei em dúvida de como isso se viabilizaria. Entendo que o sistema pode ser intersecretarial, e podemos até trabalhar combinado com as outras: "Olha, Esporte vai me ceder Professores de Educação Física, por exemplo. A Educação vai me ceder Pedagogo, por exemplo, que talvez possa fazer alguma oficina ou alguma outra atividade dentro dos Centros de Convivência, mas não necessariamente se garante que essas pessoas tenham a questão da lotação mesmo, como está colocada aqui, garantida nesse sentido. Aí, não sei o que poderíamos fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Deixe-me fazer também uma observação:



762/07

Não tinha atentado ainda nesse detalhe, mas na realidade o sistema, não poderá criar a tabela de lotação, ele pode sugerir, ele pode modelar, mas ele não vai poder criar. Aqui vamos ter de encontrar uma redação para que o sistema sugira como ela deve ser, mas não vai criar. Não pe o campo da sugestão, vai ter de aprofundar um pouquinho. Você pode dizer que o sistema vai fazer a modulação, ele não consegue criar. O sistema não consegue apresentar para o Executivo a tabela. Ele pode formulá-la, mas ele não pode criá-la. O Sistema pode apresentar para o agente Executivo, qual ela é, mas a criação é do agente Executivo, não é do sistema. A partir do momento que você implanta diretrizes, que você estabelece metas, você vai formular a lotação multidisciplinar. Mas a criação é um ato eminentemente executivo. e o sistema é algo da política. Também no campo material. A gente não cria. A gente formula, define, mas não pode criar. Pode ser que no futuro não se dê por tabela. Formular e definir, acho que é possível. O sistema impõe a ação no Executivo de ter uma coordenação. Isso é claro. Escrevemos em forma de sistema, para o Executivo, ao regulamentar constituir, criar a coordenação do sistema. A partir daí, vai se implantar as diretrizes e metas e para isso vai ter de ter material humano. Material humano não é a política que define. A forma é definida por ela. Então você vai dizer, o como o disciplinar vai ser, onde ele será, mas quem vai criar a equipe do centro é essa coordenação que agente executivo. O que cabe é formular e definir. A equipe multidisciplinar, esse ato de tabela de votação é a terminologia de gestão de pessoas que nada tem a ver o que estamos discutindo. Você vai dizer que precisa de tais profissionais para cumprir tais tarefas, preciso. Que vai ter um modelo de acomodação de uma tabela. O que nos assusta, estarmos em espaços de um, estou tentando pegar, porque vocês chegaram a criar a tabela de lotação, nunca se viu profissionais distintos dentro do mesmo lugar. Se formos criar a tabela de lotação, o inciso cai por veto claro. Quando cai o criar tabela, não ficamos com o formular e definir. É melhor ficar com o formular e definir, porque importa para a política, do que criar e não ter nada.

O SR. PABLO - Sobre o parágrafo que fala de garantir a participação de todos os



63

fls. 66

762/07

profissionais universitários e de nível médio nas ações de formações continuadas. Art.11º...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - A Cecília perguntou se podemos criar programas. Não podemos. O programa foi criado com uma portaria da Secretaria Especial de Participação e Parceria. O ato de criação se deu quando éramos atores executivos. Aquilo que eu posso, eu faço no limite. O que não posso, não faço. É que temos todas as características do que ele é. Vamos imaginar que a Secretaria de Participação e Parceria deseja reformular o ofício social. Ela pode? Pode a partir dos princípios que estão aqui. Ela vai poder mudar o nome? Pode mudar, mais ai ela vai ter de fazer uma mensagem legislativa para mudar o nome. Não posso mudar o nome dele, programa. Ele foi criado lá. Como não posso mudar o nome do CECCO, aqui, ele está criado lá. Formação Executiva. Se o Executivo quiser mudar o nome depois, ele vai ter de perguntar para o Legislativo se o legislativo quer mudar o nome.

O SR. PABLO - É o 11º artigo no 17.

- Fora do microfone.

O SR. PABLO - Garantir a participação de todos os profissionais universitários de nível médio. Gostaria que não fosse só Nível Médio-universitário, mas todos os níveis. Por principio acho que deveria estar assegurada a formação continuada para todos os níveis. Do ponto de vista prático temos muitos agentes de apoio hoje fazendo trabalhos nos CECCOs, e quando penso nos agentes de apoio que tenho hoje no meu CECCO, eu como gerente sei que preciso de algumas capacitações para eles fazerem algumas funções que eles têm feito.

-Fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - A idéia aqui é que todos possam ser responsabilizados por esse acolhimento e portanto, todos merecem ser preparados para isso. Essa é a idéia desse tópico. A maior parte dos CECCOs que conheço é o segurança contratado que faz a melhor recepção.

O SR. JOSÉ DA GUIA - Conselho Municipal de Saúde. Na verdade, quero voltar a



insistir aqui no que o Cássio colocou. No art. 11º, constituir-se como pólo agregador e radiador de proposições e ações inclusão sócio ambiental humano e cultural, que articule às necessidades territoriais. A questão de garantir os recursos porque isso preocupa, na verdade aqui está dizendo: ofício social como ferramenta prioritária. Esses recursos são de outras Secretarias, é isso Cássio?

O SR. CÁSSIO -É. Na minha questão foi em relação a isso. Primeiro porque é em outra secretaria, a outra era: a escola qual a garantia que temos de que se institucionalize cada vez mais e permaneça como um programa, seja daquela ou de outra secretaria, mas como um programa que ele é hoje. Essa foi a minha dúvida. E aqui acho que dá uma brecha se valendo do programa ofício social como ferramenta prioritária, mas não única.

O SR. JOSÉ DA GUIA - Essa é a preocupação porque estamos aqui fazendo, talvez, os arranjos, na verdade modificando texto e tudo, mas para um projeto dar certo tem de ter recursos, se não tiver recurso não vai para frente. Eu até tenho uma sugestão, não sei se a UNESCO poderia estar atuando junto ao programa. É uma sugestão, de não ser só ofício social.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Primeiro não é a lei que pretende constituir a política, estabelecer o sistema e o serviço que vai definir o orçamento, porque o orçamento é definido pela lei orçamentária anual. Não é nessa lei que definiremos o orçamento. O que vamos definir aqui é se tiver recursos para isso, porque aqui não estamos garantindo recurso. Aqui estabelecemos como a vamos gastar o recurso em tendo o recurso. Mas têm recuso? É óbvio que tem recurso senão não existiria os CECCOs e não existiria o programa de fundo social. O recurso já existe. O que estamos dizendo é o seguinte: ele deixa de se ter uma hospedagem exclusiva e aqui foi perfeito a intervenção da Raide (?), que disse o seguinte: olha, tem modelos semelhantes na Administração inteira, que tratam essa questão de oferta de socialização de conhecimento a partir de um modelo. Poderia se chamar qualquer coisa. Como somos obrigados a dar partido numas coisas para chamá-las, chamamos de



ofício. Chamou de ofício social por uma convenção nossa, poderia ser qualquer nome. É um modelo em que não estabelecemos conhecimento científico para a socialização do conhecimento que muitas vezes é popular. Mas que serve a muitas coisas nesse relacionamento que a gente está trabalhando na ponta com as pessoas, com o convívio, com o território. Então, Da Guia, que você traz de a gente pode dizer que o Programa Ofício Social é uma ferramenta? Pode não dizer aqui, também pode. Se você quiser dizer: constituir-se como pólo agregador e irradiador de proposições e ações de inclusão sócio-ambiental, cultura etc., que articule as necessidades territoriais e otimize seus recursos institucionais, governamentais, se valendo... Não tem problema nenhum porque já tratou o ofício no sistema. Por que você lançou-o aqui de novo? Porque aqui você está abordando como o serviço realiza ações e atividades. Porque o caput do artigo, que é o comando central para esta que é a ferramenta acessória, diz o seguinte: o serviço municipal, regido pela política, regulado pelas diretrizes do sistema, tem como pressuposto para as ações e atividades - no caso aqui está só ações - constituir-se como espaço privilegiado, constituir-se como pólo. A utilização do Programa Ofício está subentendido inclusive no modelo de ação. Então explicitar cria risco? Pode até criar. Se cria tira, porque como você tem ele apresentado dentro do serviço municipal não há prejuízo nenhum em ele não estar, o que não diminui a possibilidade de recorrer a ele como ferramenta prioritária, porque ele é o único programa que a gente conseguiu identificar constituído em forma de resolução por uma secretaria que se acomodava aqui. Se a gente tivesse mais uns dez a gente os lançaria aqui. Então, entende? Por que a gente usou o ofício? Porque o ofício existe e a gente quer usá-lo para isso. Como estou impedido de criar, porque aí despesa traria na criação de um novo programa, optei por usar algo que já existe e aí quando a gente fala potencializar recursos, otimizar os recursos, é porque estou dizendo que vou trabalhá-lo no processo da lei orçamentária anual, mas com o instrumento aí, aí eu tenho a lei, quer dizer, "Olha, agora a gente precisa realizar a política pública", aí eu tenho que levar dinheiro para dentro dessas unidades do CECCO, que pode ser recurso do Sistema Único de Saúde, que



vem via Secretaria Municipal da Saúde, e pode ser dinheiro da educação, pode ser dinheiro do esporte, da participação. Por quê? Porque eu adotei um princípio multidisciplinar, intersecretarial que de repente faz com que este ofício passe a ser um utilizado por todas as secretarias. Você tem lá um cadastro único que facilita o processo de contato com os oficineiros. Para que se ter oito modelos de oficina pela se cidade se você pode ter um só? Porque o oficineiro que foi para o Guarapiranga hoje pode estar no esporte lá na Billings, pode estar lá em cima no Perus.

O que a gente está tentando é ao instituir a política, juntar o que todo mundo faz igual e ninguém falou que está fazendo igual e está. Por que dá para fazer assim? Porque o CECCO, não é a Secretaria de Saúde, porque se fosse a Secretaria de Saúde não poderia fazer isso, como é o CECCO dá, porque o CECCO nasce com esse espírito multidisciplinar, se fosse a Secretaria não conseguiria fazê-lo, eu não teria condições de ter aqui trabalho e mobilidade discutindo e lançando a eles o seguinte: "Olha, vocês vão poder usar as oficinas daqui", porque um pouco do que foi falado da cooperativa de fraldas, falou assim, mas eu tenho um problema lá na ZEPED que é fralda, as pessoas acionam, eu também tenho, como eu tenho solução também. Ficou claro? O risco é: vai ficar só dinheiro para o ofício? Não, não vai ficar nada para o ofício. Quer tirar tudo, terminar governabilidade e não governabilidade? Não tem prejuízo nenhum.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu não tiraria.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - O não tirar é garantir que essa será uma das ações que a gente vai buscar como prioritária porque é o único programa que a gente conseguiu trazer para dentro da política até agora. Daqui a cinco anos a gente pode sentar aqui de novo e trazer mais cinco ou seis, sabem por que? Porque o ofício deu tão certo a partir da política que muitos outros vieram a ser ofertados para essa política. Aquilo que a gente por origem tem que investir sim porque caso contrário a gente diz para os outros que não tem capacidade de realizar, tem que investir mesmo.



A SRA. GRAÇA - Cássio, eu gostaria de saber se você sabe de uma questão que a Comissão de Saúde Mental passou para mim na última reunião, que agora, a partir deste ano, tem uma verba no orçamento da Secretaria Municipal destinada à saúde mental e que o Secretário vai ter que falar no final do ano como ele gastou e que quero um pedaço dessa verba para o CECCO e vou estar lá brigando. Eu quero saber se isso é verdade, porque se está dentro do cronograma de 2008 uma verba para saúde mental e o CECCO está dentro do estudo eu vou atrás dessa verba.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Mas o Cássio vai junto com você atrás dessa verba.

A SRA. GRAÇA - Eu quero que ele fale em alto e bom som.

O SR. CÁSSIO - Claro que eu vou. Para sua informação aconteceu uma coisa bacana agora. Nós estivemos na conferência nacional de saúde em Brasília, Da Guia também estava lá, a Dora estava lá, uma das coisas que foi aprovada foi um aumento do orçamento para a saúde mental.

Ao invés de ficar em 2,3% ficou aumentado para 5% no nível federal. Isso é uma coisa bacana, uma coisa legal. Eu acho que o orçamento da Secretaria, eu preciso até olhar essa questão, se é específico para a saúde mental, porque agora, com o pacto pela saúde nós temos cinco grandes caixas de financiamento e uma delas é a questão da atenção básica, a alta e média complexidade, que aí entram também os CAPs, a vigilância, a gestão do SUS e a educação.

- Manifestação fora do microfone. Inaudível.

O SR. CÁSSIO - Eu acho que independente de ser do dinheiro da saúde mental, eu acho que tem que ser do dinheiro da saúde. Nós estamos falando que o centro de convivência é um equipamento de promoção de saúde. Então independente de tirar da saúde mental ou não, porque veja bem, a própria Coordenação Nacional de Saúde Mental, o lugar que tem mais centros de convivência é São Paulo, não tem essa experiência em outras cidades, tem um ou outro em algum lugar, então o que a gente tem que brigar é que eu acho que o dinheiro da



68
762/07
fls. 71
Ana L...
RF 100

saúde tem que servir também para a promoção da saúde e não só para a gente construir serviço para atender dessa maneira medicalizante que vem se fazendo.

- Manifestação longe do microfone. Inaudível.

O SR. CÁSSIO - Eu também. Eu sou velho nessa história. A Cris estava falando e Bauru, eu estive em Bauru há 20 anos, eu estava lá, e aí quando ela falou dos 20 anos eu falei: "Gente, eu estou ficando velho", porque depois ela falou dos 15 anos do Coral Cênico e eu lembrei que um dos trabalhos que eu fiz no Coral Cênico foi uma oficina de sexo seguro, durante uma semana, que também foi muito legal, e foi há uns 12 anos.

(NÃO IDENTIFICADO) - Mas foi tão boa a oficina que não rendeu nenhum filhotinho. É brincadeira.

Eu só queria ler a nova redação daquela que foi mais discutida, me pareceu que ficou mais fácil, foi uma sugestão da Evangelina, da Secretaria do Trabalho: "Elaborar programas de capacitação e incentivo que permitam a inserção dos frequentadores no mercado de trabalho prioritariamente pela via dos projetos da Secretaria Municipal do Trabalho". Não é só, mas é prioritariamente.

As outras sugestões vão sofrer uma alteração de redação e a gente depois então torna público e passa essa redação final.

Mais alguma observação?

O SR. PABLO - CECCO Interlagos. Eu fiquei na dúvida, mas no primeiro artigo, quando fala de população em geral em vulnerabilidade, tendo em vista que são pessoas, são os CECCO que vão ler esse texto, não precisaria definir o que é a população geral, segmento populacional geral? O primeiro artigo. A gente sabe por exclusão e a gente define assim. Quando a gente define população com vulnerabilidade e a população geral me dá a impressão que a população geral é aquela que não tem vulnerabilidade, mas pensando que esse é um documento que vai lido por pessoas que não conhecem a história do CECCO não precisaria por travessão e definir?



69

762/07

fls. 72

CAUSA

(NÃO IDENTIFICADO) - Podemos. Acho que não pecamos por exceção.

O SR. CÁSSIO - Eu gostaria de sugerir uma nova redação que aí poderia ser: "Manejo grupal e de conflitos no encontro de todos os segmentos populacionais".

O SR. PABLO - Ótimo. Ficaria ótimo. É de todos. É que às vezes os excluídos são tão excluídos que nem estão no todos.

O SR. CÁSSIO - Quando você fala de todos está incluindo a margem. Eu costumo dizer que a margem do rio faz parte dele.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - A gente vai esperar cinco minutos para o Vereador Claudio Prado vir fazer o encerramento, mas eu gostaria de fazer uma parte do encaminhamento para o encerramento passando duas informações que acho bastante importante. A gente concluiu uma etapa importantíssima, o nosso esforço agora é a partir deste texto, na semana que vem, tentar votar em primeira o projeto, o que na Casa é a admissibilidade dele, então recepcionar os pareceres das Comissões Reunidas aceitando-o como um projeto constitucional, legal, que não importa em ilegalidades do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, na área técnica, que ele está apropriado tecnicamente, ele vai para uma segunda que são as sugestões que os Parlamentares pode dar em forma de emenda e em forma de substitutivo a partir deste texto que a gente finalizou.

A gente pode não deixar, insistir muito para isso, é o que a gente vai fazer, mas aceitar as ofertas porque esse é o princípio democrático. Por isso e por um alerta da equipe que assessora a Comissão de Saúde fez, a gente pode, e aí quero consultá-los para isso, conjuntamente realizar uma segunda audiência pública já com o texto aprovado em primeira votação e com estas ofertas, se acontecerem, dos Parlamentares para quê? Para encaminhar para a segunda votação. É o quê? É a participação de vocês se alguma oferta acessória, pelos Parlamentares, aconteceu, para que aqueles que participaram de todo processo de elaboração recebam o que os Vereadores analisaram, o que analisaram, que oferta fizeram e aí a gente avaliar. Essa passagem é importante e aí a gente combina isso, e aí é o tempo. Semana que



vem o nosso esforço é para votação em primeiro turno, votação aberta em plenário, pode vir, pode trazer, a Casa é sempre aberta e pode trazer quantas pessoas quiserem.

O que é importante trazer é que isso vai nos remeter a um debate na primeira quinzena de fevereiro, imediatamente depois do Carnaval. Como o mês de janeiro é um mês que normalmente as nossas relações das nossas atividades familiares se reduzem, porque cada um tem um pouquinho, o que eu queria sugerir é que a realizasse pelo menos um encontro, que não do grupo, mas um encontro daqueles que estão participando da Comissão, no final do mês de janeiro para fazer essa organização desse encontro até o final, que deve acontecer até o final da primeira quinzena de fevereiro, que já foi o tempo que foi dado aos Parlamentares sugerirem. Nesses quase dois meses do que vai acontecer na semana que vem, dias 11, 12 ou 13, para a gente depois realizar uma nova audiência pública na Comissão de...

(NÃO IDENTIFICADO) - Pode ser de Saúde, pode ser de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - O que a gente pode ampliar e aí fazer na Educação, fazer numa outra comissão. Se a gente faz na educação, o que é bom é que a gente traz para o acento gestões da educação. Não quero definir aqui, quero deixar para depois da aprovação em primeira vocês definam esta... A gente está tentando votar em primeira ou na terça, ou na quarta ou quinta da semana que vem. Tem um entendimento entre os Vereadores que a gente vai continuar votando projetos de Vereadores na semana que vem, esse é um daqueles que a gente vai tentar levar. Ainda é um esforço. Pode acontecer de não votar? Pode, mas o nosso esforço é para que aconteça. A gente cumpriu as etapas, essas etapas do bom debate, da audiência.

Vou suspender os nossos trabalhos para o Vereador Claudio Prado vir encerrar formalmente os nossos trabalhos. Podemos continuar conversando informalmente.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Claudio Prado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Prado) - Voltando à nossa audiência pública, queria parabenizar pela participação de todos vocês. Tenho certeza absoluta que o debate foi



importante e foi positivo, só por esta mesa instalada aqui tenho certeza disso, e a competência desse meu amigo, o Vereador Netinho.

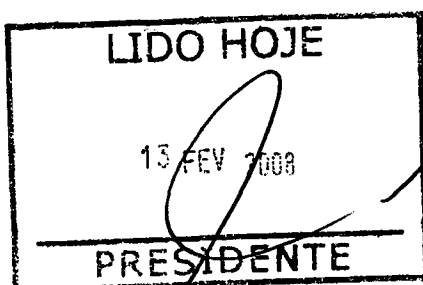
Declaro realizada a primeira audiência pública do Projeto de lei 762/2007.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada esta 28ª audiência pública e que as Notas Taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência.

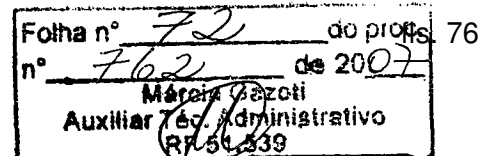
Obrigado pela presença de todos vocês.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Ass: _____
Em: 13/02/08
nº 72.082
Informação rubricados 801
data, documento(s) e folha de
Segue(m) juntado(s), nesta



autuado em 30/09/2015 00:00:00.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 762/07.

Trata-se de projeto de lei nº 762/07, de autoria do nobre Vereador José Police Neto (Netinho), que institui o serviço Centros de Convivência e Cooperativa – CECCO e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social.

A propositura, face ao inegável interesse público e consonância com a legislação vigente, reúne condições de prosseguimento.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

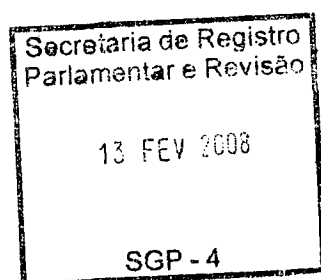
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

No entanto, sugerimos adaptações que visam aprimorar a proposta original, com a apresentação do seguinte substitutivo:



PL 762/07

Folha nº	73	do proc. nº	77
nº	762	de	20 07
Márcia Jacoti			
Auxiliar Téc. Administrativo			
RA 51.539			



Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ok

762/07

13 FEV 2008
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 762 de 2007

PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social, o Sistema de Convívio e Empreendedorismo Social, bem como o Serviço Centro de Convivência e Cooperativa e dá outras providências.

Art. 1º A Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social e o Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social constituem-se do planejamento e de atividades pró-ativas sistêmicas realizadas pelo Centro de Convivência e Cooperativa – Cecco, serviço público de promoção de saúde compromissado com princípios do SUS e de produção cultural de vocação intersetorial - objetivando prestar apoio, informação e capacitação transdisciplinares para o trato com segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade social e de saúde, manejo grupal e de conflitos no encontro de todos os segmentos populacionais, com ações que promovam habilidades e competências garantido um conjunto de valores: vida, saúde, solidariedade, equidade, democracia, participação, bem comum, parceria, desenvolvimento social, justiça social e revalorização ética essenciais para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social ações e políticas públicas que promovam a inclusão sócio-ambiental-humana e cultural para a concretização de direitos e exercício de saberes coletivos, para o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, sobretudo no campo da criatividade e do trabalho a partir das ações do Centro de Convivência e Cooperativa- Cecco.

Art. 3º A Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social têm por objetivo reconhecer códigos e valores do território da Cidade, a fim de estabelecer diretrizes e metas, ampliando acesso e potencializando o sentido da coisa pública, fomentando para tal o estabelecimento de redes de cuidados, redes de proteção social, redes culturais e de direitos tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social:

- I – universalidade;
- II - equidade;
- III - integralidade;
- IV - acesso universal e gratuito;
- V - heterogeneidade dos agrupamentos;
- VI - intersectorialidade nas ações;

C.M.S.P. - S.G.P. 2
-19-Dez-2007-13:16-012231

VII - participação social na implementação e gestão das atividades;

VIII - controle social.

Art. 5º São ações estratégicas da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social:

I - expandir e disseminar ações de inclusão sócio-ambiental-humana e cultural assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social e de saúde;

II - articular ações com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão sócio-ambiental-humana e cultural;

III - identificar ações informais de inclusão sócio-ambiental-humana e cultural e a efetivação de ações integradas;

IV - instalar serviços em espaços públicos por excelência, ou seja, lugar caracterizado como espaço democrático para o exercício do espírito público da cidadania, de uso comum e de posse coletiva, no qual se tem assegurado o pleno direito de ir e vir, sem enfoque assistencial, preferencialmente em áreas municipais, tais como Parques, Praças, Centros Esportivos e CÉUS, considerando a realidade local/territorial;

V - garantir o desenvolvimento de oficinas e projetos ligados à arte, a cultura, ao meio ambiente e ao esporte, segundo necessidade territorial identificada por meio de indicadores de desenvolvimento humano, que priorizem o multiculturalismo e a diversidade, investindo no desenvolvimento do potencial criativo e ativo dos cidadãos;

VI - garantir o desenvolvimento de oficinas e projetos de trabalho, para grupos de pessoas, na perspectiva de se construir um novo paradigma de saúde, educação e cultura que promova a religação de saberes entre profissionais de saúde e profissionais artistas, artesãos, esportistas, educadores, mestres de culturas populares, tradicionais e integrativas – oficinairos;

VII - assegurar como atribuição dos profissionais da saúde o trabalho com a subjetividade, a mediação e o manejo grupal que permitam melhorar a convivência entre os integrantes e a manifestação de subjetividades;

VIII - assegurar como atribuição dos profissionais oficinairos, a coordenação especializada das oficinas e projetos de trabalho, que possibilitem qualidade à produção e aos produtos resultantes;

IX - garantir a constituição de grupos que agreguem pessoas em sua ampla diversidade, caracterizando seus agrupamentos pela heterogeneidade e identificando-os sempre pelo tipo de oficina e projeto, e não pela identidade nosológica ou social estigmatizante de seus membros, favorecendo a inclusão, o protagonismo e a cooperação;

X - fomentar a formação de grupos em economia solidária baseados na produção criativa, com compromisso ambiental, de forma sustentável, estimulando a gestão participativa dos integrantes;

PL 762/07

Folha n°	76	do pros.	80
n°	762	de 20	07
Márcia Craxoi			
Auxiliar Téc. Administrativo			

Do Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social

Art. 6º O Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social têm por objetivo planejar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de convivência e cooperativa – Ceccos;

Art. 7º São atribuições do Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social:

I - implementar diretrizes e metas a partir dos princípios da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social;

II - realizar diagnóstico territorial com base em indicadores de desenvolvimento humano da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social e de saúde;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ofício Social, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social;

IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social junto às organizações não governamentais e na administração pública;

V - analisar propostas de interesse no Programa Ofício Social encaminhadas por organizações não governamentais e da administração pública;

VI - coletar dados estatísticos de necessidade e demanda das comunidades onde estarão instalados os centros de convivência e cooperativa – Ceccos com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretrizes de trabalho;

VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular ações de inclusão e cidadania;

VIII - elaborar programas de capacitação e incentivo, que permitam a inserção dos frequentadores no mercado de trabalho, prioritariamente pela via dos projetos da Secretaria Municipal do Trabalho.



IX - elaborar programas e projetos especialmente destinados ao público beneficiário com foco em saúde, educação, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;

X - formular e definir tabela de lotação multidisciplinar, prioritariamente com profissionais de saúde de nível universitário e complementarmente com profissionais de educação, cultura, esportes e meio ambiente, que promova a religação de saberes transdisciplinarmente;

XI - facilitar acesso dos freqüentadores a outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XII - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos qualitativos e quantitativos das atividades realizadas, que apontem a resolutividade das ações de inclusão e seu impacto;

XIII - acolher as sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários por meio dos Conselhos Gestores;

XIV - investir na parceria da comunidade científica com os serviços para desenvolver estágios, bem como estudos e pesquisas de novos indicadores de inclusão sócio-ambiental-humana e cultural;

XV - investir na criação de programas, responsáveis pela formação permanente e realinhamento conceitual dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

XVI - investir na construção conceitual que defina a perspectiva de inclusão sócio-ambiental-humana e cultural como possibilidade de desenvolvimento de potencial criativo e emancipatório, sobretudo aos segmentos populacionais em vulnerabilidade social e de saúde.

Art. 8º Para a celebração de parcerias para execução de atividades (eventos, oficinas, pesquisas, estágios), sem finalidade lucrativa nos serviços Centros de Convivência e Cooperativa - CECCOs poderão se habilitar organizações não governamentais, de interesse e anuência do CECCO em questão, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, se propõem assumir obrigações, não gerenciais, e participar da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social sob a avaliação e fiscalização do Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social;

Art. 9º Para a consecução do programa Ofício Social, programa de oficinas para fomento à inclusão sócio-humana e cultural, no âmbito do Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social, destinado ao desenvolvimento e implementação de mecanismos capazes de efetivar, com toda transparência e

impessoalidade, seus objetivos institucionais, de forma a criar ambiente propício à realização de projetos de Interesse Público em conjunto com a sociedade civil;

§ 1º - O programa Ofício Social tem por objetivo a realização de parcerias para a viabilização de oficinas livres à população, como política de fomento às atividades de interesse público.

§ 2º - As oficinas serão realizadas em próprios municipais, ou em locais indicados e disponibilizados pelas entidades selecionadas, seguindo diretrizes apresentadas nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado.

§ 3º - Atuarão comoicineiros os profissionais cadastrados pelo Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado, e cuja atividade seja compatível com o objeto do evento e as características do segmento beneficiário.

§ 4º - Poderão participar do referido programa quaisquer cidadãos que manifestem interesse em fazê-lo, observados os limites inerentes ao bom aproveitamento e desempenho do projeto.

Do Serviço Municipal Centro de Convivência e Cooperativa - CECCO

Art. 10 Para efeitos desta lei entende-se como Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs, serviço público de promoção de saúde compromissado com princípios do SUS e de produção cultural de vocação intersetorial. Realizar interface para planejamento e execução de atividades com diversas Secretarias Municipais, Organizações não Governamentais e Comunidade Científica, que promovam a inclusão sócio-ambiental-humana e cultural para toda a população, sobretudo aos segmentos em vulnerabilidade social e de saúde.

Art. 11 O Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs tem por objetivo proporcionar a toda população encontros com a diversidade, que promova a convivência, a formação, o trabalho criativo, autonomia, a construção de redes solidárias e a articulação de redes de cuidados, proteção social, cultural e de direitos, tendo como premissa o reconhecimento e o respeito à Cidadania Plena de todo paulistano.

Art. 12 O Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa- CECCOs regido pela Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social, regulado pelas diretrizes e metas do Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social tem como pressupostos para suas ações e atividades:

I - constituir-se como espaço privilegiado de escuta e acolhimento da diversidade com ofertas culturais abertas e atividades sistematizadas em oficinas e projetos de trabalho;

II - constituir-se como pólo agregador e irradiador de proposições e ações de inclusão sócio-ambiental-humana e cultural que articule as necessidades territoriais e otimize seus recursos institucionais governamentais e não governamentais, se valendo do Programa Ofício Social como ferramenta prioritária;

III - ocorrer em espaço público por excelência, ou seja, de acesso universal, caracterizado como espaço democrático de encontrar. Com garantia de funcionamento todos os dias da semana, nos três períodos, observando a realidade e necessidade locais territoriais em que estiver inserido;

IV - estabelecer um contínuo diálogo com a sociedade civil na busca de uma consciência planetária, equilíbrio psico-social e de cultura de paz, promovendo transformação das relações em busca do bem comum;

V - promover a fala e a ação de todo cidadão de maneira a ativar novos sentidos e lugares existenciais que qualifiquem suas vidas;

VI - organizar suas atividades com compromisso ambiental e cultural em oficinas e projetos de trabalho nas linguagens artísticas, esportivas, artesanais, literárias e práticas corporais integrativas de acordo com as necessidades territoriais;

VII - compreender as linguagens dos projetos-oficinas como tarefas-mediadoras que agreguem pessoas em sua ampla diversidade, caracterizando seus agrupamentos pela heterogeneidade e identificando-os sempre pelo tipo de oferta cultural, esportiva, artesanal, outra;

VIII - investir no processo grupal, compreendendo o vínculo como eixo estruturador de redes de convivência;

IX - imprimir a constante reflexão de sustentabilidade da vida à luz da diversidade e do multiculturalismo, na perspectiva da equidade social e da integralidade consoantes com princípios do SUS;

X - enfatizar o exercício da solidariedade, responsabilidade e participação social, sobretudo implantando o gerenciamento compartilhado por meio da constituição de conselho gestor com participação de trabalhadores e frequentadores dos CECCOs;

XI - facilitar o acesso à cidade como trânsito de subjetividades que amplie circuitos cidadãos;

XII - reconhecer a Secretaria Municipal de Saúde como seu principal hospedeiro, responsável pela composição matriz de corpo técnico profissional fixo de nível universitário e médio e as demais Secretarias Municipais e Instituições não

Governamentais como responsáveis pela composição complementar de profissionais;

XIII - garantir a participação dos profissionais da saúde de nível universitário em todas as oficinas e projetos de trabalho em parceria com osicineiros;

XIV - garantir a lotação das categorias profissionais de saúde de nível universitário na quantidade suficiente para as ações locais sempre com olhar para as necessidades territoriais, envolvendo outros profissionais parceiros de ONG e OG deste mesmo território, para trocas de saberes, planejamento conjunto e avaliação sistemática;

XV - realizar territorialização como estratégia de reconhecimento do contexto em suas vulnerabilidades locais, suas potências e formas de equilíbrio psico-social, bem como atualizar e sistematizar informações considerando os índices de desenvolvimento humano locais e a necessidade de construir indicadores de inclusão sócio-cultural;

XVI - garantir acolhida e acesso universal a crianças, jovens, adultos e idosos independente da condição de saúde, econômica, social, cultural, de credo, gênero, etnia e local de moradia;

XVII - garantir a participação de todos os profissionais envolvidos nas ações de formação continuada, planejamento e avaliação, acolhida dos frequentadores e propostas de convivência no CECCO;

XVIII - promover acesso universal e equânime a bens e direitos, que estimule a promoção da saúde, construção de subjetividades e a manifestação e produção cultural de qualidade a todo cidadão;

XIX - atuar na dimensão da integralidade de seus frequentadores, compreendendo-os como sujeitos de direito, de desejo, de necessidade, proporcionando escuta facilitadora de acesso, cuidado e desenvolvimento de potencial destes;

XX - viabilizar intersetorialmente a incubação de projetos de trabalho de geração de renda por meio de empreendimentos sociais em economia solidária com perspectiva artística e ecológica;

XXI - acolher e apoiar os empreendimentos solidários, para que os próprios possam, em curtos prazos, constituir redes solidárias de cooperação que rompam com a tutela e o assistencialismo, visando o empoderamento, o protagonismo e a autonomia de seus membros.

Folha n°	81	do proc.
n°	762	de 2007
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

Das Disposições Gerais

Art. 13 As atividades oferecidas pelos Centros de Convivência e Cooperativa – Ceccos – deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, e defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de gênero, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 14 Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social e as atividades do Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social, a administração pública poderá promover:

I - Encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão sócio-ambiental-humana e cultural;

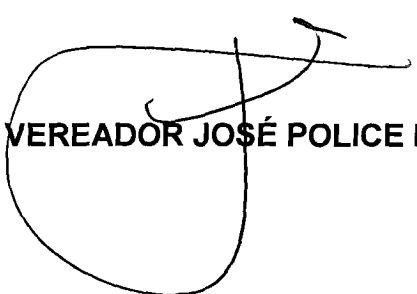
II - Mostras individuais e coletivas dos Centros de Convivência e Cooperativa – Ceccos;

III - Assembléia Municipal de Centros de Convivência e Cooperativa - Ceccos, contando com participação dos segmentos sociais interessados.

Art. 15 O poder executivo regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões.


VEREADOR JOSÉ POLICE NETO